

## **Aula 00 - Prof Herbert Almeida**

*Direito Administrativo p/ MAPA - 2021*  
*Pré-Edital*

Autor:

**Equipe Direito Administrativo,  
Equipe Legislação Específica  
Estratégia Concursos, Herbert**

**Almeida**  
05 de Fevereiro de 2021

## 1 Sumário

|   |    |
|---|----|
| Lei 8.112/1990 Esquematizada .....              | 1  |
| 1 Regime dos Servidores Públicos Federais ..... | 2  |
| 1.1 Disposições Preliminares .....              | 2  |
| 1.2 Provimento .....                            | 2  |
| 1.3 Posse.....                                  | 9  |
| 1.4 Exercício .....                             | 10 |
| 1.5 Estágio probatório.....                     | 12 |
| 1.6 Vacância.....                               | 13 |
| 1.7 Deslocamento.....                           | 15 |
| 2 Questões para fixação.....                    | 18 |
| 3 Questões comentadas na aula .....             | 53 |
| 4 Gabarito .....                                | 68 |
| 5 Referências.....                              | 68 |

# LEI 8.112/1990 ESQUEMATIZADA

Antes de começar, eu sugiro que você baixe a nossa lei esquematizada como material de apoio para acompanhar a nossa aula:

- **Lei 8.112/1990 Esquematizada:** <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-8112-atualizada-e-esquematizada-para-concursos/>



# 1 REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

## 1.1 Disposições Preliminares

O Regime Jurídico Único para os servidores públicos da **administração direta, autárquica e fundacional** consta na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Trata-se de uma Lei Federal e, portanto, aplica-se exclusivamente à União. Dessa forma, os estados e municípios devem possuir leis próprias estabelecendo o regramento para os seus servidores públicos.

Além disso, as regras da Lei 8.112/1990 só alcançam os órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, não se aplicando às empresas públicas e às sociedades de economia mista, cujos empregados públicos submetem-se às regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Nesse contexto, acrescenta-se que a Lei 8.112/1990 é o Estatuto dos servidores públicos, em sentido estrito. São os chamados **servidores estatutários**, justamente porque sua relação profissional decorre de um **vínculo legal**, por meio das regras previstas em um “estatuto” que, no caso, é a Lei 8.112/1990. Assim, tal diploma legal costuma ser chamado de **Estatuto dos Servidores Públicos da União**.

A Lei conceitua servidor como a **pessoa legalmente investida em cargo público** (art. 2º).

Por outro lado, cargo público é o **conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor** (art. 3º, *caput*). Ademais, os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são **criados por lei**, com **denominação própria** e **vencimento pago pelos cofres públicos**, para provimento em caráter efetivo ou em comissão (art. 3º, parágrafo único).

Vale destacar que os cargos públicos podem ser de provimento efetivo, quando dependerão de prévia aprovação em **concurso público**, e de provimento em comissão, situação em que serão de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

## 1.2 Provimento

### 1.2.1 Disposições preliminares

A Lei 8.112/1990 estabelece os seguintes requisitos básicos para a investidura em cargo público (art. 5º): a nacionalidade brasileira; o gozo dos direitos políticos; a quitação com as obrigações militares e eleitorais; o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; a idade mínima de dezoito anos; aptidão física e mental.

Além disso, as atribuições do cargo poderão justificar a exigência de outros requisitos **estabelecidos em lei** (art. 5º, §1º). Nesse sentido, não se admite que atos administrativos venham



a estabelecer restrições. Assim, a Súmula 14 do STF estabelece que “*Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público*”. Na mesma linha, a Súmula Vinculante 44, também do STF, dispõe que “*Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público*”.

Vimos acima que um dos requisitos para ingresso nos cargos públicos é ter nacionalidade brasileira, mas, atualmente, a redação do inciso I do art. 37 da CF permite também o ingresso de estrangeiros, **na forma da lei**. Trata-se, portanto, de norma de eficácia limitada, uma vez que a lei deverá dispor sobre as situações em que o estrangeiro poderá ingressar.

Nessa linha, estabelece o §3º do art. 5º da Lei 8.112/1990 que as universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos **com professores, técnicos e cientistas estrangeiros**, obedecendo as normas e procedimentos do próprio Estatuto dos Servidores.

A Lei 8.112/1990 também assegura às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Com efeito, devem ser reservadas **até 20% (vinte por cento)** das vagas oferecidas no concurso para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Finalmente, o art. 7º estabelece que a investidura em cargo público ocorrerá com **a posse**.

Feitas essas considerações, vamos analisar as formas de provimento.

## 1.2.2 Formas de provimento

Segundo Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, provimento é o ato pelo qual se efetua o **preenchimento do cargo público**, com a designação de seu titular. Assim, a Lei 8.112/90 estabelece sete hipóteses de provimento, vejamos:

- a) nomeação;
- b) promoção;
- c) readaptação;
- d) reversão;
- e) aproveitamento;
- f) reintegração;
- g) recondução.

---

<sup>1</sup> Meirelles, 2013, p. 482.



### 1.2.3 Provimento originário e provimento derivado

As formas de provimento apresentadas acima dividem-se em provimento **originário** e provimento **derivado**.

O provimento **originário** é o que se faz através da **nomeação**, constituindo o preenchimento inicial do cargo sem que haja qualquer vínculo anterior com a administração. Quando se tratar de provimento em cargos efetivos, o provimento originário dependerá sempre de prévia aprovação em concurso público.

Todos os demais tipos constituem hipóteses de provimento derivado, uma vez que pressupõem a existência de prévio vínculo com a Administração. Vale dizer, no provimento derivado, há uma modificação na situação de serviço da pessoa provida, que já possuía um vínculo anterior com o poder público.

Dessa forma, podemos mencionar que são formas de provimento derivado previstas na Lei 8.112/1990 promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução.

Alerta-se que na redação original da Lei 8.112/1990, ainda constavam a ascensão e a transferência. Todavia, tais formas de provimento foram revogadas pela Lei 9.527/1997, pois são consideradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Nessa linha, podemos mencionar o conteúdo da Súmula Vinculante 43 do STF, que estabelece que **"É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido"**.<sup>2</sup>

### 1.2.4 Nomeação (provimento originário)

A **nomeação** é a única forma de **provimento originário** admitida em nosso ordenamento jurídico, podendo dar-se para provimento de cargo efetivo ou em comissão. Na primeira situação (cargo efetivo), a nomeação dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Já quando for para provimento de cargo em comissão, não depende de aprovação em concurso, uma vez que se trata de cargo de livre nomeação ou exoneração.

Vale destacar que como forma de provimento originário, a nomeação independe de prévio vínculo com a Administração.

---

<sup>2</sup> Apesar de a Súmula Vinculante mencionar **"em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido"**, a interpretação que costuma ser dada à redação é que são inconstitucionais formas de provimento em cargo distinto ao qual o servidor prestou o concurso público, existindo, porém, algumas ressalvas, conforme discutiremos ao longo da aula.



Com efeito, a nomeação é o **ato administrativo unilateral**, pois é a manifestação de vontade unicamente da autoridade administrativa competente, já que o candidato nomeado não possui obrigação de ocupar o cargo, mas apenas recebe o direito a formalizar seu vínculo funcional por meio da posse. Não desejando ocupar o cargo, não ocorrerá nenhuma penalidade ao candidato, pois não lhe há obrigação de tomar posse.

### 1.2.5 Promoção

A **promoção** é forma de provimento derivado vertical existente nos cargos organizados em carreiras, em que é possível que o servidor ascenda sucessivamente aos cargos de nível mais alto da carreira, por meio dos critérios de **antiguidade** e **merecimento**. Assim, a promoção deve ocorrer **dentro de uma mesma carreira**.

A Lei 8.112/1990 não apresenta o conceito legal de promoção, trazendo apenas algumas de suas características. O Estatuto limitou-se a considerar a promoção como forma de provimento (art. 8<sup>o</sup>); determinou que os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, por meio de **promoção**, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos (art. 10, parágrafo único); e que a *"promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor"* (art. 17).

### 1.2.6 Readaptação

A **readaptação** é forma de provimento derivado constante no art. 24 da Lei 8.112/90, representando a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua **capacidade física ou mental** verificada em inspeção médica.

A readaptação deve ser efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e **equivalência de vencimentos**. Com efeito, o servidor tem direito à readaptação **ainda que não exista cargo vago**, hipótese em que exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga (art. 24, §2<sup>o</sup>).

Porém, se o servidor público for **julgado incapaz**, ou seja, quando sofrer uma limitação permanente em que não poderá ser readaptado, **ele será aposentado** (art. 24, §1<sup>o</sup>).

---

<sup>3</sup> Acrescenta-se que a promoção também é forma de vacância, uma vez que ao mesmo tempo em que o servidor passa a ocupar o cargo acima na carreira, deixa de ocupar o cargo inferior.



## 1.2.7 Reversão

A **reversão** é forma de provimento derivado, constante no art. 25 da Lei 8.112/1990, consistindo no retorno à atividade de servidor aposentado. Existem duas modalidades de reversão no Estatuto dos Servidores da União:

- a) **reversão de ofício**: quando junta médica oficial declarar que deixaram de existir os motivos que levaram à aposentadoria por invalidez permanente;
- b) **reversão a pedido**: aplicável ao servidor estável que se aposentou voluntariamente e, após isso, solicitou a reversão de sua aposentadoria.

No caso da reversão de ofício, trata-se de situação **vinculada** para o servidor e para a Administração, pois inexistindo as causas da aposentadoria por invalidez deverá ele retornar à ativa. Com efeito, **independe**, para fins de reversão de ofício, se o servidor era estável ou o **cargo está ocupado ou não**. Caso o cargo já esteja provido (ocupado), o servidor exercerá suas atribuições como **excedente**, até a ocorrência de vaga (art. 25, §3º).

Por outro lado, na reversão a pedido, denominada pela Lei 8.112/1990 de reversão “**no interesse da administração**”, o servidor que se aposentou voluntariamente faz o pedido para retornar à ativa. Com efeito, a reversão a pedido depende dos seguintes requisitos (art. 25, II, c/c art. 27):

- a) tenha o servidor **solicitado** a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido **voluntária**;
- c) o servidor era **estável** quando na atividade;
- d) a aposentadoria tenha ocorrido **nos cinco anos anteriores à solicitação**;
- e) haja **cargo vago**;
- f) o servidor tenha **menos de 70 anos** de idade.

Percebe-se, portanto, que nesse caso a decisão administrativa é **discricionária**, ou seja, poderá ser deferido o pedido ou não. Além disso, a reversão a pedido só poderá ocorrer se o **cargo estiver vago**, aplicando-se unicamente ao servidor **estável** quando se aposentou.

Nos dois casos, o servidor retornará ao mesmo cargo que ocupava antes da aposentadoria ou no cargo resultante de sua transformação (art. 25, §1º). Além disso, o novo tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria (art. 25, §2º). No entanto, no caso de a reversão ter ocorrido no interesse da administração (a pedido), o recálculo dos proventos da aposentadoria só ocorrerá se o servidor permanecer pelo menos cinco anos no cargo após a reversão (art. 25, §5º).

Por fim, acrescenta-se que a Lei 8.112/1990 **veda** a reversão, em qualquer dos casos, para o servidor que já tiver completado **70 (setenta) anos de idade**. Essa idade coincidia com a



aposentadoria compulsória, que também ocorria aos 70 anos. No entanto, a Lei Complementar 152/2015, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, alterou a idade da aposentadoria compulsória para os 75 anos. Porém, não podemos dizer que a legislação tenha alterado também a idade limite para a reversão. É muito provável que a legislação subsequente venha a alterar a idade limite para reversão, adequando-a à idade da aposentadoria compulsória. Contudo, enquanto não sobrevier tal legislação ou enquanto o Poder Judiciário não discutir esse tema, temos que a aposentadoria compulsória deve ocorrer aos 75 anos, ao passo que a idade limite para a reversão ocorre aos 70 anos.

## 1.2.8 Aproveitamento

O **aproveitamento** é forma de provimento derivado com previsão expressa na Constituição Federal (art. 41, §3º) e na Lei 8.112/1990 (arts. 30 a 32). Nesse sentido, dispõe o art. 41, §3º, da Constituição Federal que, uma vez extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o **servidor estável** que o ocupava ficará em **disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado **aproveitamento** em outro cargo.

Assim, o aproveitamento é o retorno à atividade do servidor que estava em disponibilidade, devendo ocorrer em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Devemos observar que quando for extinto o cargo público, o servidor estável não poderá ser demitido. Por isso que a Constituição lhe assegura o direito à disponibilidade, isto é, o direito a ficar sem exercer suas funções temporariamente, mantendo-se o vínculo com a Administração e assegurando-lhe o direito a receber remuneração proporcional ao tempo de serviço, até que seja adequadamente aproveitado em outro cargo. Dessa forma, podemos perceber que o aproveitamento aplica-se exclusivamente ao servidor estável.

Ademais, o aproveitamento é **vinculado** para o agente público e para a Administração. Nessa linha, se houver vaga, o poder público se obriga a realizar o aproveitamento, da mesma forma como o servidor posto em disponibilidade é obrigado a entrar em exercício. Assim, dispõe o art. 32 da Lei 8.112/1990 que será tornado **sem efeito** o **aproveitamento** e **cassada** a **disponibilidade** se o servidor não entrar em exercício no prazo legal<sup>4</sup>, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Com efeito, a **cassação de disponibilidade** é uma **penalidade administrativa**, na forma do art. 127, IV, confirmando o caráter obrigatório para o servidor público.

---

<sup>4</sup> A Lei 8.112/1990 não fixa o prazo para que o servidor em disponibilidade entre em exercício quando ocorrer o seu aproveitamento.



## 1.2.9 Reintegração

A reintegração também é forma de provimento derivado, constando expressamente no art. 41, §2º, da Constituição Federal, e no art. 28 da Lei 8.112/1990.

Nesse contexto, a reintegração ocorrerá quando for **invalidada a demissão**, por decisão **judicial** ou **administrativa**, do servidor público. Em tal situação, o servidor retornará ao cargo de origem, ou ao cargo decorrente de sua transformação, devendo ser ressarcido de todas as vantagens a que teria direito.

Na hipótese de o cargo ter sido **extinto**, o servidor ficará em disponibilidade, até o seu aproveitamento (Lei 8.112/1990, art. 28, §1º). Além disso, encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade (art. 28, §2º).

Devemos observar ainda que tanto o texto constitucional quanto a Lei 8.112/1990 dispõem que a reintegração se aplica ao **servidor estável**. Todavia, é inadmissível cogitar que o servidor não estável possa ser demitido e, posteriormente, sendo reconhecida a invalidade de sua demissão, ele não possa retornar ao serviço público.

Com efeito, a anulação dos atos administrativos provoca efeitos retroativos (*ex tunc*), ou seja, desde a origem. Dessa forma, reconhecendo-se a ilegalidade da demissão do servidor público, obviamente que ele retornará ao serviço ativo, seja ele estável ou não.

Nesse contexto, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo<sup>5</sup> reconhecem que, em tal situação, o servidor não estável retornará sim ao serviço público. Os autores apenas ressaltam que esse retorno **não é denominado reintegração**, uma vez que não guarda relação com o conceito legal dessa forma de provimento. Assim, mesmo que não tenha um “nome” específico, o certo é que invalidada a demissão de servidor não estável, terá ele o direito de regressar ao serviço público.

## 1.3.10 Recondução

Para finalizar as formas de provimento, vamos estudar a **recondução**, que é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado. Trata-se, pois, de provimento derivado previsto expressamente no texto constitucional (art. 41, §2º) e na Lei 8.112/1990 (art. 29).

Assim, existem duas hipóteses em que ocorre a recondução, ambas aplicáveis apenas ao **servidor estável**:

- a) **inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo** (hipótese prevista somente na Lei 8.112/1990 – art. 29, I);

---

<sup>5</sup> Alexandrino e Paulo, 2011, p. 353.



- b) **reintegração do anterior ocupante do cargo** (hipótese prevista na Constituição Federal – art. 41, §2º – e na Lei 8.112/1990 – art. 29, II).

Acrescenta-se que se admite essa primeira forma de recondução também para o caso em que o servidor desistir do estágio probatório.

Na segunda hipótese, o servidor é reconduzido em decorrência de reintegração do anterior ocupante de seu cargo.

Vamos a um novo exemplo. Lucas é servidor estável no cargo X. Entretanto, sem observar os requisitos legais, sofreu a pena de demissão a bem do serviço público. Em seguida, Otávio, que era servidor estável no cargo Y, foi nomeado para ocupar o cargo de Lucas, uma vez que obteve aprovação em concurso público para aquele cargo. Meses depois, Lucas consegue anular judicialmente a sua demissão, sendo devidamente reintegrado ao cargo X. Nessa situação, Otávio será reconduzido ao cargo Y, sem direito à indenização.

Por fim, dispõe a Lei 8.112/1990 que, se o cargo ao qual o servidor seria reconduzido estiver ocupado, será ele aproveitado em outro cargo.

Para fixar, vamos dar uma olhada em uma questão.



(Cebraspe – MPC PA/2019) Se um servidor em disponibilidade reingressa no serviço público, em cargo de natureza e padrão de vencimento correspondentes ao que ocupava, então, nesse caso, ocorre o que se denomina aproveitamento.

**Comentários:** o **aproveitamento** ocorre quando há o retorno à atividade do servidor em disponibilidade (art. 30). Esse aproveitamento se dá em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

**Gabarito: correto.**

## 1.3 Posse

Determina o art. 7º da Lei 8.112/1990 que a **investidura** no cargo público ocorre com a **posse**, que, por sua vez, ocorre unicamente no caso da **nomeação** (art. 13, §4º).

Dessa forma, é a partir da posse que se firma o vínculo funcional com a Administração, momento em que o nomeado passará a ser **servidor público**. Vale dizer, antes da posse, o candidato



nomeado não é servidor público nem possui vínculo jurídico funcional, condição que só ocorrerá no ato da posse.

É no momento da posse que, em regra, o servidor público precisa comprovar os requisitos previstos para o cargo, como escolaridade mínima e experiência profissional, conforme consta expressamente no art. 19, parágrafo único, do Decreto 6.944/2009.<sup>6</sup>

O prazo para tomar posse é de **trinta dias**, improrrogáveis, contados da publicação do ato de provimento (nomeação) – art. 13, §1º. Porém, se o nomeado for servidor ocupante de outro cargo e estiver no gozo de determinadas licenças ou afastamentos previstos no Estatuto, **o prazo será contado do término do impedimento** (art. 13, §2º). Vale destacar que a posse poderá ocorrer por meio de **procuração específica**.

Se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, o ato de provimento será tornado **sem efeito** (art. 13, §6º). Logo, não se trata de exoneração, pois o vínculo funcional sequer foi consolidado.

No ato da posse, o servidor apresentará **declaração de bens e valores** que constituem seu patrimônio e **declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo**, emprego ou função pública (art. 13, §5º).

Por fim, dispõe o art. 14 que a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, só podendo ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

## 1.4 Exercício

O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do **cargo público** ou **função de confiança** (art. 15).

O prazo para o início do exercício do servidor empossado é de **quinze dias**, improrrogáveis, contados da data da posse (art. 15, §1º). Nesse caso, uma vez que já foi formalizado o vínculo jurídico com a Administração, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, será ele **exonerado**.

No caso de **designação para função de confiança**, por outro lado, o início do exercício coincidirá com a data da publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o

<sup>6</sup> Art. 19. [...] Parágrafo único. A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas **no ato de posse** no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.



término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação (art. 15, §2º). Caso não inicie o exercício da função de confiança, o ato de designação será tornado **sem efeito**.

Tal diferença decorre do fato de o designado para função de confiança já ser servidor efetivo, motivo pelo qual basta iniciar o desempenho das atribuições decorrentes da função.

Assim, vejamos um resumo sobre os prazos para início do exercício.

| Prazos e efeitos                 |  |
|----------------------------------|--|
| Servidor provido                 | Servidor designado p/ função de confiança  |
| <b>15 dias a contar da posse</b> | Na <u>data da publicação da designação</u> – salvo se estiver de licença ou afastado |
| <b>Exoneração</b>                | Ato é tornado sem efeito   |

A jornada de trabalho dos servidores será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de **quarenta horas** e observados os limites mínimo e máximo de **seis horas** e **oito horas** diárias, respectivamente (art. 19). Admite-se, porém, que leis especiais estabeleçam jornadas de trabalhos diferentes (art. 19, §2º), como ocorre, por exemplo, no regime de plantonistas.

Já o ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança submete-se a **regime de integral dedicação ao serviço**, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração (art. 19, §1º). Assim, como se trata de regime integral, o servidor estatutário que acumular **licitamente dois cargos efetivos**, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de **um deles**, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos (art. 120).

Vamos dar uma olhada como o assunto já foi cobrado.



**(TRE GO - 2015) Alice, aprovada em concurso público para o cargo de técnico administrativo de um TRE, precisa acompanhar cirurgia de ente familiar que ocorrerá no mesmo dia em que foi marcada sua posse. Nessa situação, Alice poderá nomear, por procuração específica, alguém que a represente no ato da posse.**

**Comentários:** a posse ocorre pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado. Dessa forma, a posse é a forma como o servidor assume o compromisso de desempenhos as suas atribuições, ou seja, ainda não é o efetivo exercício do cargo. Por isso é que a Lei 8.112/1990



permite que a posse ocorra mediante apresentação de procuração específica (art. 13, § 3º). Portanto, o item está correto, uma vez que Alice poderá nomear alguém para representá-la na posse, mediante a constituição de procuração específica.

**Gabarito: correto.**

## 1.5 Estágio probatório

O estágio probatório representa o período de tempo em que a capacidade do servidor será avaliada para o exercício do cargo. Nessa linha, destaca-se que a habilitação em **estágio probatório** é uma das condições para aquisição da estabilidade, que são coisas distintas.

Assim, dispõe o art. 20 da Lei 8.112 que, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: assiduidade; disciplina; capacidade de iniciativa; produtividade; responsabilidade.

Outro ponto interessante é que a Lei 8.112/1990 dispõe expressamente, no art. 20, que o estágio probatório tem duração de **24 meses**. No entanto, a Emenda Constitucional 19/1998, ao realizar importantes modificações nas normas sobre a administração pública, alterou o período para aquisição da estabilidade para **três anos** de efetivo exercício (CF, art. 41, *caput*); sendo que, na redação original do art. 41, *caput*, da CF, o prazo para aquisição da estabilidade era de dois anos.

Portanto, a partir da promulgação da EC 19/1998, os prazos expressos para **aquisição da estabilidade** (três anos – CF, art. 40, *caput*) e de duração do **estágio probatório** (24 meses – Lei 8.112/1990, art. 20) passaram a ser distintos, situação que causou certa divergência.

Após muita discussão, o STJ<sup>7</sup> e o STF<sup>8</sup> passaram a reconhecer que ao modificar o prazo para aquisição da estabilidade, a Constituição Federal **também aumentou o prazo do estágio probatório**. Assim, independentemente de constar na Lei 8.112/1990 que o prazo do estágio é de 24 meses, o STJ e o STF entendem que a duração do estágio probatório é de **36 meses**.



**O estágio probatório tem duração de 36 meses.**

<sup>7</sup> MS 12.523/DF.

<sup>8</sup> SS 3.957/DF.

Caso não seja aprovado no estágio, o servidor será **exonerado** ou, se estável, **reconduzido** ao cargo anteriormente ocupado (art. 20, §2º). Apesar de a exoneração não ter caráter punitivo, deve ser assegurado ao servidor o **direito de defesa**.

O §3º do artigo 20 da Lei 8.112/90 prescreve que o servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Prosseguindo, o §4º do art. 20 estabelece os tipos de licenças e afastamentos que podem ser concedidas ao servidor em estágio probatório. Finalizando, o §5º do Art. 20 estabelece que o estágio probatório ficará **suspenso** durante algumas licenças e afastamentos.

Vejamos como isso já foi cobrado em provas!



(ICMBio - 2014) O servidor em exercício nomeado para cargo de provimento efetivo está sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e sua capacidade para o desempenho do cargo, observando, entre outros fatores, a assiduidade e a responsabilidade a fim de adquirir estabilidade.

**Comentários:** atualmente, podemos afirmar que o estágio probatório também possui o prazo de três anos, na forma do art. 41, caput,<sup>9</sup> da Constituição da República.

Além disso, de acordo com a Lei 8.112/1990, o servidor em estágio probatório será avaliado quanto à sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: (i) assiduidade; (ii) disciplina; (iii) capacidade de iniciativa; (iv) produtividade; (v) responsabilidade.

**Gabarito: correto.**

## 1.6 Vacância

A **vacância** corresponde às hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-o passível de preenchimento por outra pessoa. As hipóteses de vacância estão previstas no artigo 33 e são as seguintes:

<sup>9</sup> Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.



- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) promoção;
- d) readaptação;
- e) aposentadoria;
- f) posse em outro cargo inacumulável;
- g) falecimento.

No caso da exoneração, da demissão e do falecimento, ocorre o rompimento definitivo do vínculo do servidor com a Administração. Já na promoção, readaptação, aposentadoria e posse em outro cargo inacumulável, ocorre a alteração do vínculo ou faz-se surgir um novo.<sup>10</sup>

Analisando o quadro acima, podemos constatar que a **promoção** e a **readaptação** são, **ao mesmo tempo, formas de provimento e de vacância**. O entendimento é bastante simples. Ao ser promovido ao cargo superior, automaticamente o servidor deixará vago o cargo de nível inferior. Da mesma forma, quando o agente é readaptado, tendo em vista a subsistente limitação de sua capacidade física ou mental, ele deixará de ocupar um cargo e, simultaneamente, passará a ocupar outro. Portanto, nos dois casos, temos a ocorrência do provimento e da vacância de forma conjunta.

Vale destacar, sobre as formas de vacância, que a **demissão** ocorre em decorrência de cometimento de infração funcional ensejadora da perda do cargo. Portanto, a demissão é uma penalidade administrativa, prevista no art. 127, III, aplicável por meio de processo administrativo disciplinar.

Sobre a **exoneração**, é a forma de vacância em que ocorre a dissolução do vínculo jurídico, sem caráter punitivo, que encerra a relação funcional do servidor com a Administração.

A exoneração do servidor efetivo poderá ser **a pedido**, ou seja, quando o próprio servidor solicita a sua exoneração; ou **de ofício**, isto é, quando a iniciativa decorre da própria Administração. Utilizando as palavras de Matheus Carvalho, relacionamos as seguintes hipóteses de exoneração de ofício:<sup>11</sup>

- a) quando **não satisfeitas as condições do estágio probatório** (inabilitação em estágio probatório), ou seja, quando o poder público, ao final do período de testes, entender que o servidor não está apto para exercer as funções inerentes àquele cargo;
- b) quando, tendo tomado posse, **o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido em lei**, qual seja o de quinze dias. Nesse caso, há uma presunção legal de desinteresse

<sup>10</sup> Alexandrino e Paulo, 2011, p. 367.

<sup>11</sup> Carvalho, 2014.



pelas atividades inerentes ao cargo e a determinação de vacância do cargo para que possa ser preenchido por outro agente público, nos termos da lei;

- c) quando o servidor estável **não consegue atingir as metas mínimas de eficiência** e é considerado **insatisfatório na avaliação periódica de desempenho (insuficiência de desempenho)** prevista no art. 41 §1º, III, da Constituição da República, sempre garantidos, nestes casos, o contraditório e a ampla defesa. Ressalte-se que a avaliação periódica de desempenho depende de regulamentação por lei específica que definirá as regras aplicáveis, tratando-se o dispositivo constitucional mencionado de norma de eficácia limitada;
- d) em casos de **excesso de despesas com pessoal**, para adequação aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante disposição do art. 169 da Carta Magna, situações em que o ente estatal determinará (nesta ordem) a exoneração de servidores comissionados, em um percentual mínimo de 20%; passando à exoneração de servidores não estáveis; e, por fim, em havendo necessidade, realizando a exoneração de servidores estáveis, nos termos da lei;
- e) em casos de **servidores detentores de cargos em comissão**, casos em que a exoneração será feita por livre decisão da autoridade responsável sem a necessidade de motivação, haja vista se tratar de cargo previsto em lei como **cargo de livre nomeação e de livre exoneração**.

Além dessas, podemos acrescentar ainda: (a) a possibilidade de exoneração de servidor não estável, quando for **extinto o cargo que estiver ocupando**, uma vez que a Lei 8.112/1990 não assegura a permanência no serviço público nessas condições; e (b) do servidor não estável, quando estiver ocupando cargo que deverá ser provido por servidor **reintegrado** que o ocupava anteriormente, mas foi demitido de forma ilegal.<sup>12</sup>

## 1.7 Deslocamento

A Lei 8.112/1990 apresenta duas hipóteses de deslocamento: a remoção e a redistribuição. Elas não são formas de provimento nem de vacância, pois representam apenas a troca do local de lotação do servidor. Vejamos os detalhes.

### 1.7.1 Remoção

A **remoção** é o deslocamento do servidor público dentro do **mesmo quadro de pessoal** (Lei 8.112/1990, art. 36), ou seja, o servidor permanece no mesmo cargo, sem qualquer modificação em seu vínculo funcional, podendo ocorrer **com ou sem mudança de sede**.

Existem três modalidades de remoção previstas no art. 36, parágrafo único, da Lei 8.112/1990:

<sup>12</sup> Alexandrino e Paulo, 2013, p. 368.



- a) **de ofício**, no interesse da Administração;
- b) **a pedido**, a critério da Administração;
- c) **a pedido**, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Podemos observar que as duas primeiras modalidades são concedidas de forma **discricionária**, ou seja, a autoridade competente poderá concedê-la ou não. Por outro lado, na terceira modalidade e concessão da remoção é **vinculada**, isto é, se forem preenchidos os requisitos previstos em lei a Administração deverá remover o servidor.

No caso da **remoção de ofício**, deverá ser observado o interesse da Administração que, em alguns casos, poderá independe da vontade do servidor.

Na **remoção a pedido, a critério da Administração**, o servidor solicita a remoção, podendo o poder público concedê-la ou não.

Já na **remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração**, que deverá ser **sempre para outra localidade**, isto é, com mudança de sede, a Lei 8.112/1990 estabelece três hipóteses em que ela **deve** ser concedida, vejamos:

- a) para **acompanhar cônjuge ou companheiro**, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que **foi deslocado no interesse da Administração**;

Este é um importante instrumento de proteção à família, que ocorre quando o cônjuge ou companheiro – também servidor – é deslocado no interesse da Administração (de ofício), situação em que o outro servidor do casal também será removido.

- b) por **motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente** que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial – ocorre quando demonstrada a situação de doença do **servidor, cônjuge, companheiro ou dependente** que exija o deslocamento. Uma vez comprovada tal situação, o poder público deverá conceder a remoção;
- c) em virtude de **processo seletivo promovido**, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados – é o famoso **concurso de remoção**, normalmente feito sob o critério de antiguidade entre os servidores integrantes da carreira.

Conforme destacamos, uma vez comprovados os requisitos dessas três hipóteses de deslocamento a pedido, o direito à remoção não poderá ser negado.



## 1.7.2 Redistribuição

A redistribuição, de acordo com o art. 37 da Lei 8.112/1990, é o “**deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder**”.

Não se trata também de provimento nem de vacância, mas tão somente de **deslocamento** de cargo para outro órgão ou entidade do mesmo Poder.

A diferença entre a remoção e a redistribuição é que, naquela, ocorre o deslocamento do servidor, mantendo-se o quantitativo previsto do quadro de pessoal inalterado; na redistribuição, por outro lado, ocorre o deslocamento do cargo, ou seja, o quadro de pessoal sofre modificações. Obviamente que se o cargo estiver provido (ocupado) a redistribuição será do cargo e do servidor que o estiver ocupando.

Segundo a Lei 8.112/1990, para realizar a redistribuição, devem ser observados os seguintes preceitos:

- a) interesse da administração;
- b) equivalência de vencimentos;
- c) manutenção da essência das atribuições do cargo;
- d) vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- e) mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- f) compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Com efeito, a redistribuição ocorrerá sempre **de ofício**, buscando realizar o ajustamento da lotação e da força de trabalho **às necessidades dos serviços**, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade (art. 37, §1º).

Além disso, como se trata de medida administrativa de ofício, a redistribuição **independe de estabilidade do servidor**. Assim, mesmo sem estabilidade, um servidor poderá ser deslocado se houver redistribuição de seu cargo.

Vamos dar uma olhada em mais uma questão!

(FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Joana, servidora pública federal, detentora de cargo efetivo em determinado órgão do Poder Judiciário, será redistribuída para outro órgão, de acordo com as disposições previstas na Lei no 8.112/1990. Nesse caso, a redistribuição deverá ocorrer obrigatoriamente para outro órgão do Poder Judiciário.



**Comentários:** a redistribuição deve ocorrer no mesmo poder. Como o enunciado fala que o cargo de Joana é em órgão do Poder Judiciário, a redistribuição deverá ocorrer obrigatoriamente para outro órgão do Poder Judiciário.

**Gabarito: correto.**

## 2 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (FCC – TRT 15ª Região (SP)/2018) A Administração pública federal relaciona-se com seu pessoal por meio de distintos regimes, dentre os quais o estabelecido pela Lei nº 8.112/1990, que é aplicável

- a) ao servidor civil da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional pública, investido em cargo público.
- b) aos empregados públicos e servidores da Administração pública federal direta e indireta, inclusive o temporário.
- c) ao servidor civil e militar, investido ou não em cargo público, desde que vinculado à Administração pública direta federal.
- d) ao servidor civil, empregado público, titular de cargo em comissão e temporário das pessoas jurídicas de direito público federal, em razão do regime jurídico único.
- e) a todos os servidores federais civis e aos servidores civis dos demais entes federativos e pessoas jurídicas de direito público a eles vinculadas, em razão do princípio federativo.

**Comentário:**

A Lei 8.112/90 institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais. É norma de caráter federal, aplicável exclusivamente à União (não se aplica, portanto, aos estados, Distrito Federal e municípios), alcançando os servidores ocupantes de cargos públicos, efetivos ou comissionados.

Ela não se aplica aos empregados públicos (regidos pela CLT) e nem aos militares (regidos por legislação própria). Ademais, a Lei 8.112/90 também não se aplica aos servidores dos demais entes da Federação, que estarão sujeitos aos próprios estatutos.

**Gabarito: alternativa A.**



## 2. (FCC – TRT – 6ª Região (PE)/2018) A Lei no 8.112/1990 estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos

- a) Civis e Militares da União e de suas autarquias, excluídas as de regime especial, e das fundações, públicas, federais e privadas.
- b) Federais, da Administração pública direta, não abrangendo os servidores públicos da Administração indireta, mesmo que autárquica.
- c) Civis e Militares da União, das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações públicas federais.
- d) Civis da União, das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações públicas federais.
- e) Federais, da Administração pública direta e indireta, abrangendo os empregados das empresas estatais e fundações públicas.

### Comentário:

A Lei 8.112/1990 é o regime jurídico único dos servidores públicos federais. Ela institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Não abrange, por outro lado, os empregados públicos e nem os militares.

### Gabarito: alternativa D.

---

## 3. (FCC – SP Parcerias/2018) Um empregado público de uma empresa estatal do setor de energia apresentou requerimento dirigido ao Ministério ao qual está administrativamente vinculada aquela pessoa jurídica, pleiteando que fosse estendida administrativamente à sua categoria uma gratificação recentemente concedida aos ocupantes de cargo efetivo naquele órgão e sujeitos ao regime da Lei nº 8.112/1990. O Ministro indeferiu o pedido,

- a) não tendo referida decisão natureza de ato administrativo, considerando que se trata de indeferimento dirigido a empregado público, cujo vínculo funcional com o ente da Administração indireta é de natureza privada.
- b) não cabendo recurso administrativo contra referida decisão, considerando que o empregado não integra a estrutura hierárquica da secretaria e que o autor da decisão é a mais alta autoridade do órgão.
- c) o que não possui fundamento jurídico, considerando que a distinção de regimes funcionais entre cargos e empregos públicos não impede a extensão administrativa de vantagens e gratificações reciprocamente entre seus ocupantes.
- d) sob o fundamento de que a vantagem fora estrita e regularmente concedida aos ocupantes de cargo efetivo, de acordo com o regime estatutário a que se submetem, cabendo às empresas



estatais a emissão de suas decisões e deliberações, observadas as competências estabelecidas em seus atos constitutivos, que devem ser aderentes à lei que autorizou a criação das mesmas.

e) sendo indispensável a motivação do ato, por se tratar de ato discricionário, o que impedirá o questionamento judicial de qualquer de seus elementos ou atributos.

### **Comentário:**

Os empregados públicos não são regidos pela Lei 8.112/90, mas sim pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, as concessões e gratificações previstas no Estatuto não se estendem aos empregados públicos, que devem ser reguladas pelas normas de direito privado a que se submetem as empresas estatais. Dessa forma, o gabarito é a letra D.

As demais opções não têm tanta relação com a Lei 8.112/1990, por isso vamos explicá-las sucintamente:

a) como se trata de uma decisão do ministro de Estado, o indeferimento é um ato administrativo – ERRADA;

b) em tese, seria cabível a interposição de recurso administrativo, considerando até mesmo o sentido amplo da expressão. Nesse caso, seria cabível o pedido de reconsideração dirigido ao próprio Ministro e, eventualmente, um recurso hierárquico em sentido estrito, direcionado ao Presidente da República. Porém, isso “em tese”, já que dificilmente observaríamos uma hipótese legal de requerimento realizado por um empregado para um ministro de Estado – ERRADA;

c) conforme vimos, as vantagens da Lei 8.112/1990 não se aplicam, por si, aos empregados públicos – ERRADA;

e) os atos que negam pedidos devem ser motivados, sejam eles discricionários ou vinculados. Ademais, o fato de o ato ser discricionário não afasta a aplicação do controle judicial – ERRADA.

### **Gabarito: alternativa D.**

---

4. (FCC – TRT – 15ª Região (SP)/2018) Considere hipoteticamente que João, servidor público federal cujo vínculo é regido pela Lei no 8.112/90, foi promovido na sua carreira após 10 anos de efetivo exercício. Solicitou, ao departamento competente, a contagem de seu tempo de serviço, passados 5 anos do ato que o promoveu, sem que tenha se afastado do exercício de quaisquer dos cargos nesse período. A certidão foi expedida na mesma data em que solicitada, apontado que João contava com 5 anos de exercício no serviço público federal. A certidão

a) está incorreta, pois a promoção não interrompe o tempo de exercício, que, tão somente, é contado no novo cargo a partir da publicação do ato que o promoveu.



- b) está correta, pois a promoção suspende o tempo de exercício, cuja contagem é retomada, com efeitos ex nunc, a partir da publicação do ato de promoção.
- c) está incorreta, pois dela deveria ter constado que João contava com 15 anos de serviço no cargo para o qual foi promovido, pois, para tanto, o tempo de exercício decorrido antes da promoção deveria ter sido considerado.
- d) está correta, pois, após a promoção, o tempo de serviço é zerado, contando-se apenas o tempo de exercício decorrido no novo cargo.
- e) está incorreta, pois dela deveria ter constado que João contava com 10 anos de serviço público federal, pois a lei de regência determina que o tempo transcorrido após a promoção deve ser desconsiderado.

#### Comentário:

João já era servidor há 10 anos quando foi promovido. Na forma do art. 17 do Estatuto, a **promoção não interrompe o tempo de exercício**, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor. Não interromper significa que a promoção não vai “zerar” o tempo de serviço.

Dessa forma, ao solicitar a certidão de tempo de serviço, nela deveria constar que João possuía 15 anos de efetivo exercício, e não somente 5. Isso porque somam-se os 10 anos anteriores, mais os 5 que se passaram até a data do requerimento, não havendo que se falar em interrupção do prazo.

#### Gabarito: alternativa A.

---

#### 5. (FCC – TRT SP/2018) Os cargos públicos vagos são preenchidos na Administração pública federal por meio de ato denominado provimento,

- a) que tanto pode ser originário como derivado, nas formas nomeação, promoção, ascensão e transferência, estas duas últimas aplicáveis aos cargos em comissão.
- b) que, em razão do princípio constitucional do acesso aos cargos por concurso público, somente pode ser originário, na forma nomeação, não mais subsistindo o provimento derivado.
- c) que pode ser originário ou derivado, sendo formas destes, respectivamente, a nomeação e a promoção.
- d) que ocorre tanto para os cargos efetivos como para os cargos em comissão, sendo obrigatoriamente originário para os cargos efetivos e derivado para os em comissão.
- e) cujas formas ascensão, transferência e promoção são ínsitas ao sistema de provimento em carreira e, por essa razão, possibilitam regularmente o ingresso em carreira diversa daquela para a qual o servidor público ingressou por concurso.

#### Comentário:



Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou em comissão. São formas de provimento dos cargos públicos: nomeação; promoção; readaptação; reversão; aproveitamento; reintegração; recondução.

Além dessas formas de provimento, a Lei 8.112/1990 previa a ascensão e a transferência como formas de provimento vertical, mas foram consideradas inconstitucionais pelo STF, pois permitiam que o servidor passasse a integrar uma carreira distinta daquela que ocupava anteriormente, o que viola a regra do concurso público.

A nomeação é a forma de provimento originário. Já as demais são formas de provimento derivado.

Portanto, nosso gabarito é a alternativa C.

**Gabarito: alternativa C.**

---

6. (FCC – TRE-SP/2017) Em uma situação hipotética, Magda é servidora pública do TRE-SP e ocupa cargo em comissão no âmbito do citado Tribunal. Ocorre que Magda foi nomeada para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa, hipótese em que, durante o período da interinidade, nos termos da Lei nº 8.112/90,

- a) receberá, obrigatoriamente, a remuneração do primeiro cargo.
- b) cumulará a remuneração de ambos os cargos.
- c) deverá optar pela remuneração de um dos cargos.
- d) receberá a remuneração do primeiro cargo, acrescida de metade do valor da remuneração do segundo cargo.
- e) receberá, obrigatoriamente, a remuneração do segundo cargo.

**Comentário:**

O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade, conforme autoriza o art. 9º, parágrafo único.

**Gabarito: alternativa C.**

---

7. (FCC – TRE-SP/2017) O vínculo funcional a que se submetem os servidores públicos pode variar de acordo com a estruturação da Administração pública e a natureza jurídica do ente a que estão subordinados, por exemplo,



- a) quando vinculados à Administração direta devem, obrigatoriamente, se submeter a prévio concurso de provas e títulos para provimento de cargos, empregos e funções públicas.
- b) os empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista que explorem atividades econômicas necessariamente devem seguir o mesmo regime de obrigações trabalhistas das empresas privadas.
- c) os ocupantes de empregos públicos e funções públicas devem se submeter a prévio concurso público somente quando o vínculo funcional pretendido se der com entes integrantes da Administração indireta que tenham natureza jurídica de direito público.
- d) os entes que integram a Administração indireta podem preencher cargos em comissão, de livre provimento, que prescindem de concurso público, para suprir as necessidades do quadro funcional até que seja possível o provimento dos respectivos empregos públicos.
- e) os entes que integram a Administração indireta possuem natureza jurídica de direito privado e, como tal, seus servidores somente podem ocupar emprego público.

#### **Comentário:**

Dispõe que a Constituição Federal que: “§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: [...] II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;”.

Portanto, as obrigações trabalhistas serão as mesmas aplicáveis à iniciativa privada. Logo, os empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista que explorem atividades econômicas necessariamente devem seguir o mesmo regime de obrigações trabalhistas das empresas privadas. Logo, o gabarito é a letra B.

Vejamos as demais alternativas:

- a) nem sempre os servidores públicos da Administração direta realizarão concurso público, pois existem os cargos de livre provimento. Ademais, a prova não será necessariamente de “provas e títulos”, pois poderá ser apenas de “provas” – ERRADA;
- c) a necessidade de concurso público aplicar-se-á independente de a entidade ser de direito público ou de direito privado – ERRADA;
- d) nem todos os entes da Administração indireta possuem provimento de “emprego público”. Por exemplo, nas autarquias, os agentes são servidores públicos estatutários. Ademais, não existe essa regra de provimento em comissão até fazer um concurso, pois os cargos de provimento em comissão não se destinam a substituir servidores ou empregados efetivos – ERRADA;



e) lembrando, os entes podem ser de direito público (autarquias e fundações públicas de direito público) ou de direito privado (empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado) – ERRADA.

**Gabarito: alternativa B.**

---

8. (FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Apolo, Analista do Tribunal, exerceu seu direito de petição em defesa de interesse legítimo, observando os comandos da Lei nº 8.112/1990. Seu requerimento foi indeferido, razão pela qual ingressou com pedido de reconsideração. Sendo provido o pedido de reconsideração, os efeitos dessa decisão

- a) não retroagem, isto é, os efeitos serão ex tunc; no entanto, será garantida indenização pelos prejuízos eventualmente sofridos.
- b) não retroagem, produzindo efeitos ex nunc.
- c) retroagirão à data da decisão que foi objeto do pedido de reconsideração.
- d) retroagirão à data em que exercido o direito de petição.
- e) retroagirão à data do ato impugnado.

**Comentário:**

Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado, conforme expressa previsão do art. 109, parágrafo único.

**Gabarito: alternativa E.**

---

9. (FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Flora é servidora pública federal e, por preencher os requisitos legais, foi recentemente, promovida. Sua promoção foi concedida em 10 de outubro de 2016 e, um mês depois, ou seja, em 10 de novembro de 2016, ocorreu a publicação do ato de promoção. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, a promoção

- a) não interrompe o tempo de exercício, que será contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de novembro de 2016.
- b) interrompe o tempo de exercício, sendo contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de outubro de 2016.
- c) não interrompe o tempo de exercício, que será contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de outubro de 2016.
- d) interrompe o tempo de exercício, sendo contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de novembro de 2016.
- e) interrompe o tempo de exercício, sendo contado no novo posicionamento na carreira a partir de 01 de novembro de 2016, ou seja, no primeiro dia do mês seguinte à promoção.



### Comentário:

Na forma do art. 17, a promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor, ou seja, 10 de novembro de 2016.

### Gabarito: alternativa A.

---

**10. (FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Joana, servidora pública federal, detentora de cargo efetivo em determinado órgão do Poder Judiciário, será redistribuída para outro órgão, de acordo com as disposições previstas na Lei no 8.112/1990. Nesse caso, a redistribuição**

- a) seria admissível ainda que Joana não fosse detentora de cargo efetivo, mas sim de cargo em comissão, dada a paridade aplicável às modalidades de cargos.
- b) não exige a manutenção da essência das atribuições do cargo.
- c) exige apreciação do órgão central do SIPEC, que será prévia à redistribuição ou posterior, dependendo da urgência.
- d) deverá ocorrer obrigatoriamente para outro órgão do Poder Judiciário.
- e) dar-se-á no interesse da Administração ou do servidor, conforme os demais requisitos aplicáveis ao caso concreto.

### Comentário:

A redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC (art. 37).

Vamos analisar cada alternativa:

- a) a redistribuição é o deslocamento de um cargo efetivo, e não em comissão – ERRADA;
- b) dentre os preceitos a serem observados na redistribuição está a manutenção da essência das atribuições do cargo (art. 37, III) – ERRADA;
- c) a apreciação do SIPEC é prévia, como dissemos acima – ERRADA;
- d) a redistribuição deve ocorrer no mesmo poder. Como o enunciado fala que o cargo de Joana é em órgão do Poder Judiciário, a redistribuição deverá ocorrer obrigatoriamente para outro órgão do Poder Judiciário – CORRETA;
- e) a redistribuição pressupõe interesse da administração, mas não do servidor – ERRADA.



**Gabarito: alternativa D.**

---

11. (FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Maria, servidora estável, sofreu penalidade de demissão em janeiro de 2013. A pena foi invalidada por decisão judicial transitada em julgado em janeiro de 2016. Ocorre que o cargo de Maria, que é servidora pública federal, encontra-se provido pela servidora Joaquina. Nesse caso, conforme preceitua a Lei no 8.112/1990, Maria será

- a) reintegrada ao seu cargo, sendo ressarcida de todas as vantagens referentes ao período em que ficou fora do serviço público.
- b) aproveitada em outro cargo com atribuições e vencimentos compatíveis com o anterior.
- c) colocada em disponibilidade, com direito de receber todos os vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, até que seja providenciada a recolocação de Joaquina.
- d) reintegrada ao seu cargo, sendo ressarcida apenas dos vencimentos referentes ao período em que ficou fora do serviço público.
- e) redistribuída, sendo observados os requisitos legais de tal instituto, como por exemplo, a equivalência de vencimentos.

**Comentário:**

a) a reintegração o é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens. É exatamente o caso de Maria – CORRETA;

b) o aproveitamento ocorre nos casos de retorno à atividade de servidor que estava em disponibilidade (art. 30), o que não é o caso do enunciado – ERRADA;

c) caso o cargo tivesse sido extinto, Maria seria colocada em disponibilidade, na forma do art. 28, §1º - ERRADA;

d) todas as vantagens devem ser ressarcidas, e não apenas os vencimentos – ERRADA;

e) a redistribuição se refere ao deslocamento de um cargo, e não a um servidor – ERRADA.

**Gabarito: alternativa A.**

---

12. (FCC – TRT - 24ª Região (MS)/2017) Adriana, servidora pública federal, deverá ter exercício em outro Município em razão de ter sido removida. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, o prazo para Adriana retomar efetivamente o desempenho das atribuições de seu cargo, considerando que não pretende declinar de tal prazo, e que não está de licença ou gozando de afastamento será, contado da publicação do ato, de, no mínimo,



- a) dez e, no máximo, trinta dias, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.
- b) cinco e, no máximo, sessenta dias, excluído desse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.
- c) cinco e, no máximo, trinta dias, excluído desse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.
- d) dez e, no máximo, sessenta dias, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.
- e) dez e, no máximo, noventa dias, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

**Comentário:**

O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede (art. 18). Assim, Adriana tem no mínimo 10 e no máximo 30 dias para retomar efetivamente as atribuições de seu cargo, conforme alternativa A.

**Gabarito: alternativa A.**

---

**13. (FCC – TRT - 24ª Região (MS)/2017) Jéssica, servidora pública federal, é casada com Ricardo, servidor público civil do Estado do Mato Grosso. Ambos os servidores exercem suas atribuições em Cuiabá. Ocorre que, Ricardo foi deslocado para o Município de Sinop, no interesse da Administração pública. Nesse caso, Jéssica, pretendendo ficar próxima de seu cônjuge formulou pedido de remoção. Nos termos da Lei nº 8.112/1990,**

- a) será cabível, na hipótese, tão somente a aplicação do instituto da redistribuição que pode ocorrer independentemente do interesse da Administração.
- b) não será cabível qualquer modalidade de remoção, bem como de qualquer instituto destinado à transferência de Jéssica, devendo a servidora obrigatoriamente permanecer em Cuiabá.
- c) será cabível a remoção, a pedido, mas dependerá do interesse da Administração.
- d) será cabível, exclusivamente, a remoção de ofício, no interesse da Administração.
- e) será cabível a remoção, a pedido, independentemente do interesse da Administração.

**Comentário:**

O Estatuto prevê que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.



Quando um cônjuge, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é deslocado no interesse da Administração, como é o caso de Ricardo, o Estatuto assegura a remoção do cônjuge servidor federal, independentemente do interesse da Administração, como dito na alternativa E, nosso gabarito.

Isso significa que o servidor possui direito à remoção, ou seja, se estiverem presentes os requisitos legais, a decisão da autoridade será vinculada.

**Gabarito: alternativa E.**

---

**14. (FCC – TST/2017) De acordo com a Lei nº 8.112/1990, o ingresso no serviço público dá-se mediante concurso público e a investidura no cargo público ocorre com a posse. Dessa forma, considerando as formas de provimento de cargo público, a posse**

- a) é requisito essencial para todas as formas de provimento de cargo público.
- b) deve se dar imediatamente após a publicação do ato de provimento no cargo público, sob pena de ser considerada desistência.
- c) deve ocorrer no prazo de 5 dias úteis contados da publicação do ato de provimento, sob pena de revogação do ato de provimento no cargo público.
- d) será sucedida de inspeção médica que, se não for favorável, ocasionará a anulação do ato de provimento.
- e) só tem lugar quando o provimento se dá por meio de nomeação.

**Comentário:**

- a) a previsão do art. 13, §4º do Estatuto é de que só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação – ERRADA;
- b) e c) a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, e não imediatamente após a publicação do ato de provimento (art. 13, §1º) – ERRADAS;
- d) a inspeção médica deve ser prévia, na forma do art. 14 do Estatuto – ERRADA;
- e) só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, conforme art. 13, §4º - CORRETA.

**Gabarito: alternativa E.**

---

**15. (FCC – TRF-3/2016) Sobre o provimento de cargos públicos com base na Lei no 8.112/1990 considere:**



I. A subscrição do termo de posse pelo servidor ocupante de cargo em comissão dá início a contagem do prazo para o efetivo exercício, que não pode exceder 30 dias, hipótese em que esse período já pode ser considerado para fins remuneratórios.

II. Os cargos de provimento por nomeação ensejam posse por parte do servidor público, que se exerce mediante subscrição do respectivo termo, do qual constam os direitos e as responsabilidades inerentes ao cargo, bem como eventuais alterações nos deveres que sejam unilateralmente impostas pela Administração pública.

III. Os cargos públicos que dependem de nomeação sujeitam o servidor ao empossamento, cujo prazo não se confunde com o legalmente fixado para o início do exercício, que se dá com o efetivo desempenho das atribuições daquele cargo.

Está correto o que consta em

- a) I, II e III.
- b) II e III, apenas.
- c) I, apenas.
- d) III, apenas.
- e) II, apenas.

**Comentário:**

**I. A subscrição do termo de posse pelo servidor ocupante de cargo em comissão dá início a contagem do prazo para o efetivo exercício, que não pode exceder 30 dias, hipótese em que esse período já pode ser considerado para fins remuneratórios.**

A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo e ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento. Em adição, o exercício, que é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança e, portanto, o período considerado para fins remuneratórios, deve ser iniciado no prazo de 15 dias, a contar da posse. Assim, são dois erros: (i) o prazo para exercício, que é de 15 dias; (ii) o início do recebimento da remuneração, que ocorre com o exercício e não com a posse – ERRADA;

**II. Os cargos de provimento por nomeação ensejam posse por parte do servidor público, que se exerce mediante subscrição do respectivo termo, do qual constam os direitos e as responsabilidades inerentes ao cargo, bem como eventuais alterações nos deveres que sejam unilateralmente impostas pela Administração pública.**

Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação. Essa posse ocorrerá pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados



unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei (art. 13) – ERRADA;

III. *Os cargos públicos que dependem de nomeação sujeitam o servidor ao empossamento, cujo prazo não se confunde com o legalmente fixado para o início do exercício, que se dá com o efetivo desempenho das atribuições daquele cargo.*

Perfeito. Tivemos essas considerações nas afirmativas anteriores. O prazo para posse é de 30 dias, já para o exercício é de 15 dias, ou seja, os prazos não se confundem. Ademais, o exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança (art. 15) – CORRETA.

Assim sendo, temos: I – errada; II – errada; III – correta (alternativa D - III, apenas).

**Gabarito: alternativa D.**

---

16. (FCC – AJ/TRF-3/2016) Carlos, servidor público do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado para exercer função de confiança no mencionado Tribunal. Cumpre salientar, todavia, que quando houve a publicação do ato de designação para a função de confiança, Carlos estava em licença. Nessa hipótese, conforme preceitua a Lei no 8.112/1990, o início do exercício da função de confiança recairá no

- a) primeiro dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a noventa dias da publicação.
- b) quinto dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a sessenta dias da publicação.
- c) décimo quinto dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a sessenta dias da publicação.
- d) quinto dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.
- e) primeiro dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

**Comentário:**

O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação (art. 15, § 4º).

Portanto, correta a alternativa E.

**Gabarito: alternativa E.**

---



17. (FCC – AJ/TRF-3/2016) Débora, servidora pública do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitou remoção para outra localidade, para acompanhar seu cônjuge, também servidor público federal, que foi deslocado no interesse da Administração. Nos termos da Lei no 8.112/1990, a remoção de Débora

- a) ocorre sempre de ofício, isto é, não se dá a pedido do servidor.
- b) pode se dar no âmbito do mesmo quadro de servidores ou em quadro diverso.
- c) independe do interesse da Administração.
- d) ocorre a critério da Administração.
- e) ocorre, obrigatoriamente, sem mudança de sede.

#### Comentário:

A remoção é o deslocamento do servidor público dentro do mesmo quadro de pessoal (Lei 8.112/1990, art. 36), ou seja, o servidor permanece no mesmo cargo, sem qualquer modificação em seu vínculo funcional, podendo ocorrer com ou sem mudança de sede.

Existem três modalidades de remoção previstas no art. 36, parágrafo único, da Lei 8.112/1990:

- a) de ofício, no interesse da Administração;
- b) a pedido, a critério da Administração;
- c) a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

No caso da remoção de ofício, deverá ser observado o interesse da Administração que, em alguns casos, poderá independe da vontade do servidor.

Na remoção a pedido, a critério da Administração, o servidor solicita a remoção, podendo o poder público concedê-la ou não.

Já na remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, que deverá ser sempre para outra localidade, isto é, com mudança de sede, a Lei 8.112/1990 estabelece três hipóteses em que ela deve ser concedida, vejamos:

- i. para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
- ii. por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; e



- iii. em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Agora podemos analisar as alternativas:

- a) o Estatuto menciona duas modalidades de remoção a pedido – ERRADA;  
b) e e) a remoção ocorre sempre dentro do mesmo quadro – ERRADAS;  
c) e d) o pedido de remoção para acompanhar cônjuge é vinculado, isto é, se forem preenchidos os requisitos previstos em lei, a Administração deverá remover o servidor, independentemente de sua vontade – alternativa C: CORRETA / alternativa D: ERRADA.

**Gabarito: alternativa C.**

---

**18. (FCC – Prefeitura de Teresina-PI/2016) O ingresso no serviço público, é sabido, depende da realização de concurso público de provas e títulos, como forma de expressão do princípio da isonomia. Dentre as formas de provimento de cargo público, a**

- a) readaptação é a determinação judicial da investidura do servidor afastado por invalidez, em razão da cessação das condições que o incapacitavam.  
b) reversão garante ao servidor que sofreu limitações físicas a classificação em outro cargo cujas funções sejam compatíveis com sua capacidade.  
c) reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo que ocupava anteriormente, por decisão judicial ou administrativa, sendo-lhe assegurada o ressarcimento de todas as vantagens cabíveis.  
d) recondução é a classificação do servidor em outra unidade integrante do mesmo órgão, a pedido ou por decisão administrativa, na forma da lei.  
e) readaptação é a classificação do servidor em outra unidade integrante do mesmo órgão, para garantir a adaptação de suas condições físicas e psicológicas ao novo cargo.

**Comentário:**

- a) a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica. A alternativa fez uma “bagunça”, não tratando de qualquer forma de provimento – ERRADA;  
b) a reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado, que deverá voltar ao mesmo cargo que ocupava antes da aposentadoria ou no cargo resultante de sua transformação (art. 25, §1º) – ERRADA;



c) exato! A reintegração decorre da anulação, judicial ou administrativa, do ato de demissão, ensejando o retorno do servidor ao cargo que ocupava anteriormente, devendo ser ressarcido de todas as vantagens cabíveis – CORRETA;

d) a recondução é o retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado em virtude de: (i) inabilitação ou desistência no estágio probatório de outro cargo; (ii) reintegração do anterior ocupante do atual cargo – ERRADA;

e) a readaptação decorre, de fato, de limitações do servidor, porém são físicas e mentais. Além disso, na readaptação, o servidor irá ocupar um outro cargo, não existindo exigência de que seja em outra unidade integrante do mesmo órgão (pode ser na mesma unidade) – ERRADA.

**Gabarito: alternativa C.**

---

**19. (FCC – TRT-1/2016) Segundo a Lei no 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da união, autarquias e fundações públicas federais,**

a) são, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

b) também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.

c) a posse em cargo público, que ocorre apenas no provimento por nomeação, pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato.

d) é direito do servidor público licenciar-se, sem remuneração, para o exercício de mandato em associação de classe de âmbito nacional, computando-se este tempo como de efetivo serviço, exceto para promoção por merecimento.

e) o servidor público deverá se afastar do cargo quando investido, além de outros, nos seguintes mandatos eletivos: deputado federal, governador de estado, deputado estadual, prefeito municipal e vereador.

**Comentário:**

a) são requisitos básicos para a investidura em cargo (i) a nacionalidade brasileira; (ii) o gozo dos direitos políticos; (iii) a quitação com as obrigações militares e eleitorais; (iv) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; (v) a idade mínima de dezoito anos; (vi) aptidão física e mental (art. 5º). Assim, em regra, não existe a obrigatoriedade de ser “brasileiro nato”, mas apenas brasileiro (nato ou naturalizado). Somente nos casos indicados no art. 12, § 3º, da Constituição Federal é que ocorrerá a obrigatoriedade de ser brasileiro nato – ERRADA;



b) as formas de provimento são nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução. Não existe “conversão” – ERRADA;

c) de fato, a posse ocorre exclusivamente no provimento por nomeação (art. 13, § 4º). Além disso, é realmente possível a posse mediante procuração específica (art. 13, § 3º), mas a Lei não exige qualquer comprovação de motivos para isso – ERRADA;

d) o art. 92 da Lei 8.112/1990 assegura ao servidor o direito de se licenciar para “para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros”. Tal licença ocorrerá *sem remuneração*, e o tempo decorrente será contado como de efetivo exercício, exceto para efeito de promoção por merecimento (art. 102, VIII, “c”) – CORRETA;

e) as regras sobre o afastamento para o exercício de mandato eletivo são as seguintes (art. 94):

*I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, **ficará afastado do cargo**;*

*II - investido no mandato de Prefeito, **será afastado do cargo**, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;*

*III - investido no mandato de vereador:*

*a) **havendo compatibilidade de horário**, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;*

*b) **não havendo compatibilidade de horário**, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.*

Portanto, nem sempre o servidor investido em mandato de vereador será afastado do cargo, mas apenas quando não houver compatibilidade de horário – ERRADA.

**Gabarito: alternativa D.**

**20. (FCC – SEFAZ-MA/2016) É INCORRETO afirmar que para haver vacância do cargo público no Estado do Maranhão, é necessário que o servidor tenha**

- a) sido promovido.
- b) sido reconduzido.
- c) se aposentado.
- d) sofrido a perda de cargo por decisão judicial.
- e) falecido.



## Comentário:

Ainda que seja um concurso estadual, vamos responder a questão com base na Lei 8.112/1990. De acordo com essa Lei, a vacância poderá ocorrer nos seguintes casos: (i) exoneração; (ii) demissão; (iii) promoção; (iv) readaptação; (v) aposentadoria; (vi) posse em outro cargo inacumulável; e (vii) falecimento.

Essas situações são os casos de vacância realizada por medidas administrativas. Contudo, sabe-se que, em alguns casos, a perda do cargo poderá ser determinada por medida judicial (exemplo: alguns casos de condenação penal; aplicação de sanção de improbidade administrativa que determine a perda do cargo, etc.).

Assim, além das medidas previstas expressamente na Lei 8.112/1990, em alguns casos o Poder Judiciário decretará a perda do cargo, ensejando também a vacância do cargo.

Portanto, apenas a letra B (recondução) apresenta caso que não constitui vacância.

## Gabarito: alternativa B.

---

21. (FCC – TRT-4/2015) Considere as seguintes situações:

I. Após tomar posse em cargo público, um servidor federal deixou de entrar em exercício no prazo de quinze dias.

II. Servidor federal, não estável em outro cargo, não foi aprovado em estágio probatório.

III. Servidor federal, estável, não foi aprovado em estágio probatório para outro cargo.

Nos termos da Lei no 8.112/90, cabe exoneração o previsto em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I, II e III.

## Comentário:

Para começar, vejamos o conteúdo do art. 34 da Lei 8.112/1990:

*Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.*

*Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:*

*I – quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;*



*II – quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.*

Em complemento, o art. 20, § 2º, da Lei 8.112/1990 dispõe que o servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Portanto, ainda que o art. 34, parágrafo único, I, disponha que o servidor que não satisfizer as condições do estágio probatório será exonerado, tal regra só se aplica ao servidor não estável, uma vez que o servidor estável deverá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Ademais, o prazo estabelecido para o servidor empossado entrar em exercício é de 15 dias, nos termos do art. 15 da Lei 8.112/1990. Com efeito, o servidor que não entrar em exercício 15 dias após a posse será exonerado, nos termos do art. 15, § 2º, e art. 34, parágrafo único, II, do Estatuto dos Servidores Federais.

Dessa forma, podemos notar que os itens I e II estão corretos, pois representam situações em que o servidor será exonerado. Por outro lado, o item III representa uma situação em que o servidor será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado; logo, está errado.

Assim, o gabarito é a opção D.

**Gabarito: alternativa D.**

**22. (FCC – TRT-9/2015) A Constituição Federal emprega os termos cargo, emprego e função pública em dispositivos diversos, referindo-se a vínculos mantidos com a Administração pública, sujeitos a regimes jurídicos distintos. Por sua vez, a Lei no 8.112/1990 dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais. Para efeitos dessa Lei, são servidores públicos os ocupantes de cargo**

a) e emprego público e os que exercem função pública, investidos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, distinguindo-se uns dos outros pela natureza do vínculo mantido com a Administração pública federal.

b) e emprego público, investidos por meio de concurso público, excluindo-se os que exercem função pública, porquanto estes últimos não ingressam no serviço público por meio de prévia habilitação em regular concurso público.

c) e emprego público, investidos por meio de regular concurso público e os contratados temporariamente, com base no artigo 37, IX, da CF, para qual não se exige, necessariamente, concurso público.

d) público, investidos por meio de regular concurso público e os nomeados para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

e) público, investidos por meio de regular concurso público, excluindo-se os nomeados para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.



### Comentário:

Questão fácil, não é mesmo?! O art. 2º da Lei 8.112/1990 pontua que servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, seja em caráter efetivo ou em comissão. O cargo efetivo poderá ser cargo isolado ou de carreira, cujo ingresso depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Já o cargo em comissão, que poderá ser inclusive na condição de interino, aplica-se aos chamados cargos de confiança, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

Sendo assim, o conceito de servidor público pela Lei 8.112/1990 não alcança os empregados públicos, que se submetem às regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (alternativas A, B e C – ERRADAS).

Como a alternativa E exclui os nomeados para cargo em comissão, ela também está incorreta.

Portanto, correta a alternativa D.

### Gabarito: alternativa D.

---

### 23. (FCC – TRT-9/2015) Entende-se como forma de provimento em cargos públicos por servidores públicos, na forma da Lei no 8.112/90:

- a) Readaptação, que consiste na investidura em cargo público de provimento efetivo, por servidor público concursado, quando não tiver obtido aprovação integral no estágio probatório, mas tiver recebido recomendação de ocupação de cargo com atribuições e exigências de nível imediatamente inferior.
- b) Reversão, que se presta a prover em cargo público servidor público que tenha revertido sua demissão judicialmente, mediante anulação do ato que ilegalmente lhe imputou conduta tipificada e punida com aquela penalidade.
- c) Reintegração, que consiste no retorno à ativa de servidor público aposentado por invalidez, quando a aposentadoria tenha sido anulada por reconhecimento de ausência de requisitos autorizadores da concessão inicial.
- d) Recondução, que se presta a ensejar o retorno do servidor público ao cargo que anteriormente ocupava por qualquer razão ou fundamento em direito admitido, tenha o funcionário obtido a decisão por ato administrativo ou judicial, discricionário ou vinculado.
- e) Aproveitamento, que consiste no provimento em cargo por servidor anteriormente colocado em disponibilidade, observada a compatibilidade de atribuições e vencimentos com o cargo anteriormente ocupado.

### Comentário:



- a) a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica (art. 24). O retorno do servidor devido à inabilitação em estágio probatório de outro cargo ocorre pela recondução. Todavia, também não existe a exigência de recomendação de ocupação de cargo com atribuições e exigências de nível imediatamente inferior – ERRADA;
- b) a reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado (art. 25). A alternativa versa sobre a reintegração – ERRADA;
- c) tivemos uma troca entre as alternativas. Antes tínhamos a definição de reintegração, aqui temos de reversão (consiste no retorno à ativa de servidor público aposentado por invalidez, quando a aposentadoria tenha sido anulada por reconhecimento de ausência de requisitos autorizadores da concessão inicial) – ERRADA;
- d) a recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado por inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou por reintegração do anterior ocupante (art. 29) – ERRADA;
- e) agora sim. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante *aproveitamento* obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado (art. 30) – CORRETA.

**Gabarito: alternativa E.**

---

**24. (FCC – CNMP/2015) No tocante às formas de provimento de cargo público, tem-se que:**

- a) o aproveitamento é decorrência obrigatória do retorno à atividade de servidor em disponibilidade e será feito em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
- b) a hipótese de reversão do aposentado voluntariamente depende de seu interesse desde que não tenha 70 (setenta) anos de idade.
- c) na hipótese de reintegração, encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, com direito à indenização caso não aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.
- d) a recondução é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
- e) a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades menos complexas e será efetivada em cargo de atribuições cuja habilitação exigida não dependa de nível de escolaridade.



## Comentário:

a) o aproveitamento é o retorno à atividade de servidor em disponibilidade e que deverá ocorrer obrigatoriamente em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado (art. 30) – CORRETA;

b) na reversão a pedido, denominada pela Lei 8.112/1990 de reversão “no interesse da administração”, o servidor que se aposentou voluntariamente faz o pedido para retornar à ativa. Com efeito, a reversão a pedido depende dos seguintes requisitos (art. 25, II, c/c art. 27): (i) tenha o servidor solicitado a reversão; (ii) a aposentadoria tenha sido voluntária; (iii) o servidor era estável quando na atividade; (iv) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação; (v) haja cargo vago; (vi) o servidor tenha menos de 70 anos de idade.

Desse modo, o interesse é da Administração. Aí você me pergunta: professor, se o servidor tem que requisitar, não seria interesse dele também? De fato, seria, mas a legislação chama esse tipo de reversão como a realizada “no interesse da Administração, pois se trata de ato discricionário – ERRADA;

*Observação: a idade limite para reversão não se confunde com a idade para aposentadoria compulsória. Esta última foi alterada para 75 anos, mas aquela ainda permanece aos 70 anos.*

c) encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade (art. 28, § 2º) – ERRADA;

d) a recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou reintegração do anterior ocupante (art. 29). A forma de provimento citada na alternativa é a reintegração – ERRADA;

e) a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica (art. 24). Ademais, ela será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga – ERRADA.

**Gabarito: alternativa A.**

**25. (FCC – TRE-SE/2015) Renato, servidor público estadual, ocupante de cargo em comissão, foi nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança. Nessa hipótese, conforme preceitua a Lei no 8.112/1990, exercerá o cargo para o qual foi nomeado interinamente**



- a) com prejuízo das suas atribuições e, obrigatoriamente, receberá a remuneração do cargo para o qual foi nomeado interinamente.
- b) com prejuízo das suas atribuições e receberá a remuneração de ambos os cargos durante o período da interinidade.
- c) sem prejuízo das suas atribuições e receberá obrigatoriamente a remuneração do primeiro cargo em comissão.
- d) sem prejuízo das suas atribuições e deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.
- e) sem prejuízo das suas atribuições e receberá a remuneração de ambos os cargos durante o período da interinidade.

**Comentário:**

Essa é do art. 9º, parágrafo único, da Lei 8.112/1990, que estipula que o servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**26. (FCC – TRE-AP/2015) Sobre o provimento, nos termos da Lei no 8.112/90, é correto afirmar que**

- a) a investidura no cargo se dá com a entrada em exercício.
- b) a nomeação é ato feito exclusivamente no caso de cargos de confiança vagos.
- c) a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da realização da inspeção médica.
- d) o servidor estável só perderá o cargo em virtude de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado a ampla defesa.
- e) a promoção não interrompe o tempo de exercício.

**Comentário:**

- a) a investidura ocorrerá com a posse (art. 7º) – ERRADA;
- b) a nomeação é a forma de provimento originário, ocorrendo no caso de cargos em comissão e cargos efetivos (art. 9º) – ERRADA;
- c) a posse ocorrerá no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de provimento (art. 13, § 1º) – ERRADA;



d) o servidor estável poderá perder o cargo em virtude de (art. 22): (i) sentença judicial transitada em julgado; ou (ii) processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa. Além disso, a Constituição Federal ainda prevê a possibilidade de perda do cargo por insuficiência de desempenho, constatado em procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa (CF, art. 41, § 1º, III). Assim, o “só” tornou o item incorreto – ERRADA;

e) a promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor (art. 17) – CORRETA.

**Gabarito: alternativa E.**

---

**27. (FCC – TRE-PB/2015) Marina é servidora federal estatutária e aposentou-se há cerca de 9 meses. Não tendo se acostumado à inatividade, apresentou requerimento à Administração pública que integrava, externando intenção de voltar à ativa. O pedido, de acordo com o que prevê a Lei no 8.112/1990:**

a) não é passível de ser acolhido, pois a readaptação somente pode ser deferida no caso de anulação do ato de concessão de aposentadoria.

b) é direito subjetivo da servidora, tendo em vista que ainda não decorridos cinco anos desde a concessão da aposentadoria.

c) deve ser deferido imediatamente após a próxima aposentadoria ocorrida no mesmo órgão onde estava classificada a servidora.

d) pode ser deferido, considerando o prazo decorrido, desde que a reversão se dê no interesse da Administração e que haja cargo vago para ser ocupado.

e) pode ser deferido se a recondução for feita dentro do prazo prescricional para revisão do ato de aposentadoria e desde que haja interesse público no atendimento.

**Comentário:**

O retorno à atividade de servidor aposentado se dá por meio da reversão, que ocorrerá (art. 25):

- por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou
- no interesse da administração, desde que:
  - tenha solicitado a reversão;
  - estável quando na atividade;
  - a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
  - haja cargo vago.



Agora vejamos as alternativas:

- a) a readaptação ocorre quando um servidor sobre alguma limitação em sua capacidade física ou mental, o que não é o caso da questão – ERRADA;
- b) embora o prazo de 5 anos ainda não tenha terminado, o retorno não é um direito garantido à servidora. Isso porque a reversão a pedido é concedida de forma discricionária, no interesse da Administração – ERRADA;
- c) a reversão a pedido é discricionária, logo a vacância de um cargo não gera direito subjetivo à reversão – ERRADA;
- d) isso mesmo! O prazo para a reversão está dentro do limite, devendo a Administração analisar a conveniência de realizar a reversão, assim como a existência de cargo vago – CORRETA;
- e) não há que se falar em “prescrição” da aposentadoria nem em “revisão” do ato, já que não há qualquer nulidade, mas apenas o retorno do servidor, que constitui um novo ato administrativo – ERRADA.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**28. (FCC – TRE-PB/2015) Gilson é servidor público federal há cerca de dez anos, classificado na capital de um Estado da Federação. É casado com Juliana, também servidora federal, que tem a mesma formação universitária que ele. Juliana foi posteriormente aprovada em concurso estadual para provimento de cargo de médico na capital de outro Estado da Federação. Diante desses fatos e tendo tomado ciência de que Juliana pretende tomar posse no novo cargo, seu superior instaurou processo administrativo que, após tramitar, culminou com a demissão da servidora. Esse cenário**

- a) dá direito aos servidores requererem remoção, de ofício, para garantir que fiquem classificados no mesmo município.
- b) permite que a servidora pleiteie judicialmente a anulação da decisão e a reintegração ao cargo, tendo em vista que inexistia fundamento válido para a demissão.
- c) impede que os servidores possam continuar classificados no mesmo município, tendo em vista que o novo cargo da servidora é vinculado a ente de outra esfera da federação.
- d) admite pedido de readaptação por parte do servidor ou da servidora, a fim de garantir que possam continuar exercendo suas funções na mesma localidade.
- e) implica, necessariamente, em exoneração a pedido, tendo em vista que é incompatível a manutenção das funções federais com alteração da classificação.

**Comentário:**



A questão é bem interessante. Devemos observar que Juliana não cometeu qualquer irregularidade. O fato de ela ter passado em um concurso público e ter a intenção de tomar posse em novo cargo não constitui irregularidade. Logo, o ato de demissão de Juliana foi ilegal, devendo ser invalidado, na via judicial ou administrativa. Nessa situação, Juliana retornará ao seu cargo em virtude de invalidação do ato de demissão, o que confira a reintegração.

A banca colocou uma situação para fazer o aluno pensar que a questão trataria de uma eventual remoção de Juliana, mas não foi isso. Na verdade, ela ainda nem tomou posse no novo cargo, mas simplesmente foi demitida no cargo de origem sem ter cometido qualquer irregularidade.

Além disso, se Juliana tomasse posse no outro cargo, devemos saber que Gilson não teria o direito à remoção, pois Juliana não teria sido transferida no interesse da Administração.

**Gabarito: alternativa B.**

29. (FCC – TRF-3/2014) Claudio, servidor público federal ocupante de cargo efetivo, foi colocado em disponibilidade em face da extinção do órgão no qual estava lotado. Posteriormente, o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinou o imediato provimento, por Cláudio, de vaga aberta junto a outro órgão da Administração pública federal. De acordo com as disposições da Lei no 8.112/90, referida situação caracteriza

- a) aproveitamento, cabível desde que se trate de cargo com vencimentos e atribuições compatíveis com o anteriormente ocupado pelo servidor.
- b) recondução, obrigatória apenas se o servidor estiver em disponibilidade há menos de 5 (cinco) anos.
- c) reintegração, somente obrigatória em se tratando de órgão sucessor do extinto nas respectivas atribuições.
- d) reversão, facultativa para o servidor, que poderá optar por permanecer em disponibilidade, recebendo 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos.
- e) redistribuição, obrigatória para o servidor, independentemente dos vencimentos do novo cargo.

**Comentário:**

Sempre que possível, vamos transcrever novamente o texto da Lei 8.112/1990, facilitando o processo de fixação.

Nesse sentido, os artigos 30, 31 e 32 do Estatuto dos Servidores Federais apresentam o seguinte:

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.



Art. 31. O órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no § 3o do art. 37, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade.

Art. 32. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Dessa forma, quando o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determina o provimento de servidor posto em disponibilidade, ocorrerá o aproveitamento, que deverá ocorrer em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado. Assim, o nosso gabarito é a letra A.

Todas as demais opções apresentam formas de provimento não aplicáveis ao caso.

**Gabarito: alternativa A.**

30. (FCC – TRT-19/2014) Caterina, servidora pública federal, deverá ter exercício em outro Município em razão de ter sido removida. Nos termos da Lei nº 8.112/90, a servidora terá um prazo mínimo, contado da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. O prazo mínimo a que se refere o enunciado é de

- a) dez dias.
- b) um mês.
- c) cinco dias.
- d) setenta e duas horas.
- e) quinze dias.

**Comentário:**

A nossa resposta se encontra no art. 18 da Lei 8.112/1990, vejamos:

Art. 18. O servidor que deva **ter exercício em outro município** em razão de ter sido **removido**, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, **no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo**, contados da publicação do ato, para



a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, **incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.**

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput. (grifos nossos)

Percebe-se, assim, que o prazo mínimo para retornar ao exercício no outro município é de dez dias – e no máximo trinta dias –, incluindo nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

**Gabarito: alternativa A.**

31. (FCC – TRT-19/2014) Jéssica, servidora pública federal, aposentou-se por invalidez em 2011. Decorridos dois anos, a junta médica oficial declarou insubsistentes os motivos de sua aposentadoria. Cumpre salientar que Jéssica, no início de 2013, completou 70 (setenta) anos de idade. A propósito do tema e nos termos da Lei nº 8.112/90,

- a) aplica-se, no caso, o instituto da recondução.
- b) aplica-se, no caso, o instituto da readaptação.
- c) é possível a reversão, independentemente da idade, devendo Jéssica, posteriormente, requerer sua aposentadoria por idade.
- d) não é possível a reversão, uma vez que Jéssica completou setenta anos de idade.
- e) é possível a recondução de Jéssica, independentemente da idade, devendo, posteriormente, requerer sua aposentadoria por idade.

**Comentário:**

Deverá ocorrer a reversão quando junta médica oficial declarar que deixaram de existir os motivos que levaram à aposentadoria por invalidez permanente de servidor.

Todavia, o art. 27 da Lei 8.112/1990 estabelece que não poderá reverter o aposentado que já tiver completado setenta anos de idade. Isso porque essa é a idade em que a Constituição Federal determina a aposentadoria compulsória (CF, art. 40, §1º, II).

Assim, não será possível a reversão, pois Jéssica já completou os setenta anos (letra D).

Apenas para acrescentar, a recondução ocorre no caso de: inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo (Lei 8.112/1990, art. 29, I); ou reintegração do anterior ocupante do cargo (CF, art. 41, §2º; e Lei 8.112/1990, art. 29, II).

Vamos fazer um breve comentário do erro das demais opções:



A readaptação, por sua vez, representa a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

Dessa forma, as letras A, B e E apresentaram forma de provimento que sequer se aplicaria ao caso. Por fim, a opção C informou de forma equivocada que a reversão seria possível.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**32. (FCC – TRT-16/2014) Poliana, após tomar posse em determinado cargo público, não entrou em exercício no prazo estabelecido. Nos termos da Lei nº 8.112/90, a conduta de Poliana acarretará sua**

- a) demissão.
- b) exoneração de ofício.
- c) cassação de disponibilidade.
- d) suspensão por noventa dias, até que regularize a falta cometida.
- e) advertência, compelindo-a a regularizar a falta cometida.

**Comentário:**

Após ser empossado, o servidor tem quinze dias para entrar em exercício. Após a posse, o vínculo entre o Estado e o candidato que ocupará o cargo já se formou, motivo pelo qual ele passa à condição de servidor público. Assim, não entrando em exercício no prazo legal, o servidor será exonerado de ofício pela Administração (letra B).

**Gabarito: alternativa B.**

---

**33. (FCC – TRT-2/2014) Servidor Público federal, ocupante de cargo junto ao Ministério da Fazenda, foi deslocado, no âmbito do mesmo quadro, com mudança de sede, no interesse da Administração. O ato administrativo descrito, nos termos da Lei no 8.112/1990, denomina-se**

- a) redistribuição, que se constitui na modalidade de deslocamento do servidor que se dá de ofício, no interesse da Administração, com ou sem mudança de sede, independentemente de motivação.
- b) remoção, que compreende as modalidades de ofício, hipótese em que o deslocamento do servidor se dá no interesse da administração, e a pedido, hipótese em que o deslocamento do servidor se dá a critério da Administração, podendo, no entanto, ocorrer independentemente do interesse da Administração, nas situações expressamente autorizadas pela Lei.
- c) transferência, que é a modalidade de deslocamento do servidor que se dá de ofício, com ou sem mudança de sede, sempre no interesse da Administração.



d) remoção, que compreende as modalidades de ofício, hipótese em que o deslocamento do servidor se dá no interesse da Administração, e a pedido, hipótese em que o deslocamento do servidor se dá, exclusivamente, a critério da Administração.

e) recondução, que se constitui na modalidade de deslocamento do servidor que se dá de ofício, no interesse da administração, com ou sem mudança de sede, hipótese em que a motivação do ato é dispensada; denominando-se redistribuição, o deslocamento a pedido do servidor.

### Comentário:

Existem duas formas de deslocamento do servidor:

- (i) remoção: é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede (art. 36);
- (ii) redistribuição: é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder (art. 37).

Ademais, existem três formas de remoção: (a) de ofício, no interesse da Administração; (b) a pedido, a critério da Administração; (c) a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Dessa forma, podemos concluir que está correta a opção B, uma vez que o servidor deslocado, no âmbito do mesmo quadro, com mudança de sede, no interesse da Administração, foi removido. Portanto, o nosso gabarito é a opção B.

A letra D, apesar de também mencionar a remoção, está errada, uma vez que mencionou apenas duas modalidades de remoção. Acrescenta-se, ainda, que não se pode afirmar que a remoção a pedido ocorre exclusivamente a critério da Administração, uma vez que ela depende de requerimento do interessado.

**Gabarito: alternativa B.**

**34. (FCC – TCE-SP/2013) De acordo com a Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público. Tal comando constitucional traz como consequência a antijuridicidade do provimento de cargo público mediante**

- a) transposição.
- b) readaptação.
- c) reversão.
- d) aproveitamento.



e) recondução.

#### Comentário:

Nos termos da Súmula Vinculante 43 do STF: “É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”.

Assim, são exemplos de forma de provimento inconstitucionais a transposição (letra A), transformação, ascensão funcional, acesso e transferência, pois todas essas permitem que o servidor passe a ocupar carreira distinta daquela para o qual ele prestou o concurso.

Por outro lado, readaptação, reversão, aproveitamento e recondução, são formas de provimento derivado plenamente em vigor.

**Gabarito: alternativa A.**

**35. (FCC – TRT-15/2013) O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse**

- a) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.
- b) em se tratando de servidor em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado do término do impedimento.
- c) a obrigatoriedade nos casos de nomeação e de provimento.
- d) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.
- e) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

#### Comentário:

Vejamos novamente o que consta no art. 13 da Lei 8.112/1990:

*Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, **ressalvados os atos de ofício previstos em lei.** (grifos nossos)*

Assim, os termos de posse podem ser alterados de ofício nos termos previstos em lei. Isso porque o regime do servidor é estatutário, ou seja, ocorre na forma prevista em lei. Nessa linha, modificando-se a lei, conseqüentemente ocorrerá mudança nos termos pactuados na posse. Dessa forma, está correta a opção E.

Vejamos o que há de errado nas demais alternativas:



- a) a posse ocorrerá em até trinta dias, a contar da publicação do ato de provimento – ERRADA;
- b) as licenças que adiam o prazo de posse constam no §2º, do art. 13, e dentre elas não se inclui o exercício de mandato classista – ERRADA;
- c) a posse ocorre no caso de nomeação. O provimento envolve diversas formas, como a nomeação, promoção, readaptação, reintegração, etc. Assim, várias formas de provimento não possuem posse – ERRADA;
- d) a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial (art. 14) – ERRADA.

**Gabarito: alternativa E.**

---

**36. (FCC – TRT-15/2013) João Carlos era funcionário público titular de cargo efetivo. Em determinada ocasião imputaram-lhe a prática de infração de natureza grave, que após regular processo administrativo, acabou ensejando sua demissão. Posteriormente João Carlos conseguiu reunir provas para demonstrar que as acusações eram falsas. Pretende assim, ingressar em juízo, munido dessas provas para pleitear, com fundamento na Lei no 8.112/90, sua**

- a) recondução ao cargo anteriormente ocupado, com direitos e vantagens atrasados.
- b) reintegração ao cargo, cumulado com pedido de recebimento dos vencimentos e vantagens do período.
- c) recondução ao cargo, vedado qualquer efeito retroativo à decisão.
- d) reintegração ao cargo, vedado o recebimento de acréscimos e vantagens.
- e) reversão ao cargo, com efeitos retroativos quanto ao recebimento de vantagens e provimentos.

**Comentário:**

A reintegração ocorrerá quando for invalidada a demissão, por decisão judicial ou administrativa, do servidor público. Caso o servidor consiga ser reintegrado, ele terá direito ao ressarcimento de todas as vantagens que deixou de receber quando estava afastado do cargo. Dessa forma, o nosso gabarito é a letra B. Por esse motivo, a opção D está errada, pois deverá ocorrer o ressarcimento dos acréscimos e vantagens.

As letras A e C estão erradas, uma vez que a recondução pode ocorrer em duas situações: (i) inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; (ii) reintegração do anterior ocupante do cargo.

Por fim, o erro na letra E é que a reversão consiste no retorno de servidor aposentado ao exercício do cargo.



**Gabarito: alternativa B.**

---

37. (FCC – TRT-15/2013) Ao entrar em exercício, todo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, período em que será avaliado para o desempenho do cargo sob os fatores da assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. Durante o estágio probatório poderá ser concedida ao servidor a licença

- a) para capacitação.
- b) por prêmio de assiduidade.
- c) para atividade política.
- d) para tratar de interesses particulares.
- e) para desempenho de mandato classista.

**Comentário:**

Durante o período de estágio probatório, podem ser concedidas ao servidor as seguintes licenças e afastamentos (art. 20, §4º): (i) licença por motivo de doença em pessoa da família; (ii) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; (iii) licença para o serviço militar; (iv) licença para atividade política; (v) afastamento para exercício de mandato eletivo; (vi) afastamento para estudo ou missão no exterior; (vii) afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; (viii) afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública federal.

Dessa forma, apenas a alternativa C reflete uma licença que pode ser concedida ao servidor durante o período de estágio probatório.

**Gabarito: alternativa C.**

---

38. (FCC – TRT-5/2013) Um servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT/BA foi trabalhar em outra localidade para acompanhar cônjuge, também servidor público civil, que foi deslocado no interesse da Administração. Esse ato é denominado

- a) remoção.
- b) transferência.
- c) redistribuição.
- d) readaptação.
- e) disponibilidade.

**Comentário:**



A remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. Nesse contexto, existem três modalidades de remoção: (a) de ofício, no interesse da Administração; (b) a pedido, a critério da Administração; (c) a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Essa última forma de remoção pode ocorrer em três situações:

- para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
- por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
- em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Dessa forma, o servidor público civil que for trabalhar em outra localidade para acompanhar cônjuge, também servidor público civil, que foi deslocado no interesse da Administração, estará sendo removido (letra A).

**Gabarito: alternativa A.**

---

**39. (FCC – TRF-5/2013) Nos termos da Lei no 8.112/1990, sobre a vacância de cargos públicos, considere:**

- I. Decorre da promoção do servidor.**
- II. Dá-se em razão da posse do servidor em outro cargo inacumulável.**
- III. Decorre da exoneração do servidor.**
- IV. Decorre da readaptação do servidor.**

**Está correto o que consta em**

- a) I, II e III, apenas.
- b) I, III e IV, apenas.
- c) II, III e IV, apenas.
- d) II e IV, apenas.
- e) I, II, III e IV.

**Comentário:**



As hipóteses de vacância estão descritas no art. 33 da Lei, podendo decorrer de:

- exoneração; (afirmativa III)
- demissão;
- promoção; (afirmativa I)
- readaptação; (afirmativa IV)
- aposentadoria;
- posse em outro cargo inacumulável; (afirmativa II)
- falecimento.

Assim, temos que todas as afirmativas são consideradas hipóteses de vacância, e nosso gabarito é a letra E (I, II, III e IV).

**Gabarito: alternativa E.**

---

Fechamos essa aula.

Bons estudos.

**HERBERT ALMEIDA.**

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:



Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



### 3 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (FCC – TRT 15ª Região (SP)/2018) A Administração pública federal relaciona-se com seu pessoal por meio de distintos regimes, dentre os quais o estabelecido pela Lei nº 8.112/1990, que é aplicável

- a) ao servidor civil da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional pública, investido em cargo público.
- b) aos empregados públicos e servidores da Administração pública federal direta e indireta, inclusive o temporário.
- c) ao servidor civil e militar, investido ou não em cargo público, desde que vinculado à Administração pública direta federal.
- d) ao servidor civil, empregado público, titular de cargo em comissão e temporário das pessoas jurídicas de direito público federal, em razão do regime jurídico único.
- e) a todos os servidores federais civis e aos servidores civis dos demais entes federativos e pessoas jurídicas de direito público a eles vinculadas, em razão do princípio federativo.

2. (FCC – TRT – 6ª Região (PE)/2018) A Lei no 8.112/1990 estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos

- a) Civis e Militares da União e de suas autarquias, excluídas as de regime especial, e das fundações, públicas, federais e privadas.
- b) Federais, da Administração pública direta, não abrangendo os servidores públicos da Administração indireta, mesmo que autárquica.
- c) Civis e Militares da União, das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações públicas federais.
- d) Civis da União, das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações públicas federais.



e) Federais, da Administração pública direta e indireta, abrangendo os empregados das empresas estatais e fundações públicas.

**3. (FCC – SP Parcerias/2018) Um empregado público de uma empresa estatal do setor de energia apresentou requerimento dirigido ao Ministério ao qual está administrativamente vinculada aquela pessoa jurídica, pleiteando que fosse estendida administrativamente à sua categoria uma gratificação recentemente concedida aos ocupantes de cargo efetivo naquele órgão e sujeitos ao regime da Lei nº 8.112/1990. O Ministro indeferiu o pedido,**

a) não tendo referida decisão natureza de ato administrativo, considerando que se trata de indeferimento dirigido a empregado público, cujo vínculo funcional com o ente da Administração indireta é de natureza privada.

b) não cabendo recurso administrativo contra referida decisão, considerando que o empregado não integra a estrutura hierárquica da secretaria e que o autor da decisão é a mais alta autoridade do órgão.

c) o que não possui fundamento jurídico, considerando que a distinção de regimes funcionais entre cargos e empregos públicos não impede a extensão administrativa de vantagens e gratificações reciprocamente entre seus ocupantes.

d) sob o fundamento de que a vantagem fora estrita e regularmente concedida aos ocupantes de cargo efetivo, de acordo com o regime estatutário a que se submetem, cabendo às empresas estatais a emissão de suas decisões e deliberações, observadas as competências estabelecidas em seus atos constitutivos, que devem ser aderentes à lei que autorizou a criação das mesmas.

e) sendo indispensável a motivação do ato, por se tratar de ato discricionário, o que impedirá o questionamento judicial de qualquer de seus elementos ou atributos.

**4. (FCC – TRT – 15ª Região (SP)/2018) Considere hipoteticamente que João, servidor público federal cujo vínculo é regido pela Lei no 8.112/90, foi promovido na sua carreira após 10 anos de efetivo exercício. Solicitou, ao departamento competente, a contagem de seu tempo de serviço, passados 5 anos do ato que o promoveu, sem que tenha se afastado do exercício de quaisquer dos cargos nesse período. A certidão foi expedida na mesma data em que solicitada, apontado que João contava com 5 anos de exercício no serviço público federal. A certidão**

a) está incorreta, pois a promoção não interrompe o tempo de exercício, que, tão somente, é contado no novo cargo a partir da publicação do ato que o promoveu.

b) está correta, pois a promoção suspende o tempo de exercício, cuja contagem é retomada, com efeitos ex nunc, a partir da publicação do ato de promoção.

c) está incorreta, pois dela deveria ter constado que João contava com 15 anos de serviço no cargo para o qual foi promovido, pois, para tanto, o tempo de exercício decorrido antes da promoção deveria ter sido considerado.



d) está correta, pois, após a promoção, o tempo de serviço é zerado, contando-se apenas o tempo de exercício decorrido no novo cargo.

e) está incorreta, pois dela deveria ter constado que João contava com 10 anos de serviço público federal, pois a lei de regência determina que o tempo transcorrido após a promoção deve ser desconsiderado.

**5. (FCC – TRT SP/2018) Os cargos públicos vagos são preenchidos na Administração pública federal por meio de ato denominado provimento,**

a) que tanto pode ser originário como derivado, nas formas nomeação, promoção, ascensão e transferência, estas duas últimas aplicáveis aos cargos em comissão.

b) que, em razão do princípio constitucional do acesso aos cargos por concurso público, somente pode ser originário, na forma nomeação, não mais subsistindo o provimento derivado.

c) que pode ser originário ou derivado, sendo formas destes, respectivamente, a nomeação e a promoção.

d) que ocorre tanto para os cargos efetivos como para os cargos em comissão, sendo obrigatoriamente originário para os cargos efetivos e derivado para os em comissão.

e) cujas formas ascensão, transferência e promoção são ínsitas ao sistema de provimento em carreira e, por essa razão, possibilitam regularmente o ingresso em carreira diversa daquela para a qual o servidor público ingressou por concurso.

**6. (FCC – TRE-SP/2017) Em uma situação hipotética, Magda é servidora pública do TRE-SP e ocupa cargo em comissão no âmbito do citado Tribunal. Ocorre que Magda foi nomeada para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa, hipótese em que, durante o período da interinidade, nos termos da Lei nº 8.112/90,**

a) receberá, obrigatoriamente, a remuneração do primeiro cargo.

b) cumulará a remuneração de ambos os cargos.

c) deverá optar pela remuneração de um dos cargos.

d) receberá a remuneração do primeiro cargo, acrescida de metade do valor da remuneração do segundo cargo.

e) receberá, obrigatoriamente, a remuneração do segundo cargo.

**7. (FCC – TRE-SP/2017) O vínculo funcional a que se submetem os servidores públicos pode variar de acordo com a estruturação da Administração pública e a natureza jurídica do ente a que estão subordinados, por exemplo,**

a) quando vinculados à Administração direta devem, obrigatoriamente, se submeter a prévio concurso de provas e títulos para provimento de cargos, empregos e funções públicas.



b) os empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista que explorem atividades econômicas necessariamente devem seguir o mesmo regime de obrigações trabalhistas das empresas privadas.

c) os ocupantes de empregos públicos e funções públicas devem se submeter a prévio concurso público somente quando o vínculo funcional pretendido se der com entes integrantes da Administração indireta que tenham natureza jurídica de direito público.

d) os entes que integram a Administração indireta podem preencher cargos em comissão, de livre provimento, que prescindem de concurso público, para suprir as necessidades do quadro funcional até que seja possível o provimento dos respectivos empregos públicos.

e) os entes que integram a Administração indireta possuem natureza jurídica de direito privado e, como tal, seus servidores somente podem ocupar emprego público.

**8. (FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Apolo, Analista do Tribunal, exerceu seu direito de petição em defesa de interesse legítimo, observando os comandos da Lei nº 8.112/1990. Seu requerimento foi indeferido, razão pela qual ingressou com pedido de reconsideração. Sendo provido o pedido de reconsideração, os efeitos dessa decisão**

a) não retroagem, isto é, os efeitos serão ex tunc; no entanto, será garantida indenização pelos prejuízos eventualmente sofridos.

b) não retroagem, produzindo efeitos ex nunc.

c) retroagirão à data da decisão que foi objeto do pedido de reconsideração.

d) retroagirão à data em que exercido o direito de petição.

e) retroagirão à data do ato impugnado.

**9. (FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Flora é servidora pública federal e, por preencher os requisitos legais, foi recentemente, promovida. Sua promoção foi concedida em 10 de outubro de 2016 e, um mês depois, ou seja, em 10 de novembro de 2016, ocorreu a publicação do ato de promoção. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, a promoção**

a) não interrompe o tempo de exercício, que será contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de novembro de 2016.

b) interrompe o tempo de exercício, sendo contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de outubro de 2016.

c) não interrompe o tempo de exercício, que será contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de outubro de 2016.

d) interrompe o tempo de exercício, sendo contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de novembro de 2016.

e) interrompe o tempo de exercício, sendo contado no novo posicionamento na carreira a partir de 01 de novembro de 2016, ou seja, no primeiro dia do mês seguinte à promoção.



**10. (FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Joana, servidora pública federal, detentora de cargo efetivo em determinado órgão do Poder Judiciário, será redistribuída para outro órgão, de acordo com as disposições previstas na Lei no 8.112/1990. Nesse caso, a redistribuição**

- a) seria admissível ainda que Joana não fosse detentora de cargo efetivo, mas sim de cargo em comissão, dada a paridade aplicável às modalidades de cargos.
- b) não exige a manutenção da essência das atribuições do cargo.
- c) exige apreciação do órgão central do SIPEC, que será prévia à redistribuição ou posterior, dependendo da urgência.
- d) deverá ocorrer obrigatoriamente para outro órgão do Poder Judiciário.
- e) dar-se-á no interesse da Administração ou do servidor, conforme os demais requisitos aplicáveis ao caso concreto.

**11. (FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Maria, servidora estável, sofreu penalidade de demissão em janeiro de 2013. A pena foi invalidada por decisão judicial transitada em julgado em janeiro de 2016. Ocorre que o cargo de Maria, que é servidora pública federal, encontra-se provido pela servidora Joaquina. Nesse caso, conforme preceitua a Lei no 8.112/1990, Maria será**

- a) reintegrada ao seu cargo, sendo ressarcida de todas as vantagens referentes ao período em que ficou fora do serviço público.
- b) aproveitada em outro cargo com atribuições e vencimentos compatíveis com o anterior.
- c) colocada em disponibilidade, com direito de receber todos os vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, até que seja providenciada a recolocação de Joaquina.
- d) reintegrada ao seu cargo, sendo ressarcida apenas dos vencimentos referentes ao período em que ficou fora do serviço público.
- e) redistribuída, sendo observados os requisitos legais de tal instituto, como por exemplo, a equivalência de vencimentos.

**12. (FCC – TRT - 24ª Região (MS)/2017) Adriana, servidora pública federal, deverá ter exercício em outro Município em razão de ter sido removida. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, o prazo para Adriana retomar efetivamente o desempenho das atribuições de seu cargo, considerando que não pretende declinar de tal prazo, e que não está de licença ou gozando de afastamento será, contado da publicação do ato, de, no mínimo,**

- a) dez e, no máximo, trinta dias, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.
- b) cinco e, no máximo, sessenta dias, excluído desse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.



c) cinco e, no máximo, trinta dias, excluído desse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

d) dez e, no máximo, sessenta dias, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

e) dez e, no máximo, noventa dias, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

**13. (FCC – TRT - 24ª Região (MS)/2017) Jéssica, servidora pública federal, é casada com Ricardo, servidor público civil do Estado do Mato Grosso. Ambos os servidores exercem suas atribuições em Cuiabá. Ocorre que, Ricardo foi deslocado para o Município de Sinop, no interesse da Administração pública. Nesse caso, Jéssica, pretendendo ficar próxima de seu cônjuge formulou pedido de remoção. Nos termos da Lei nº 8.112/1990,**

a) será cabível, na hipótese, tão somente a aplicação do instituto da redistribuição que pode ocorrer independentemente do interesse da Administração.

b) não será cabível qualquer modalidade de remoção, bem como de qualquer instituto destinado à transferência de Jéssica, devendo a servidora obrigatoriamente permanecer em Cuiabá.

c) será cabível a remoção, a pedido, mas dependerá do interesse da Administração.

d) será cabível, exclusivamente, a remoção de ofício, no interesse da Administração.

e) será cabível a remoção, a pedido, independentemente do interesse da Administração.

**14. (FCC – TST/2017) De acordo com a Lei nº 8.112/1990, o ingresso no serviço público dá-se mediante concurso público e a investidura no cargo público ocorre com a posse. Dessa forma, considerando as formas de provimento de cargo público, a posse**

a) é requisito essencial para todas as formas de provimento de cargo público.

b) deve se dar imediatamente após a publicação do ato de provimento no cargo público, sob pena de ser considerada desistência.

c) deve ocorrer no prazo de 5 dias úteis contados da publicação do ato de provimento, sob pena de revogação do ato de provimento no cargo público.

d) será sucedida de inspeção médica que, se não for favorável, ocasionará a anulação do ato de provimento.

e) só tem lugar quando o provimento se dá por meio de nomeação.

**15. (FCC – TRF-3/2016) Sobre o provimento de cargos públicos com base na Lei no 8.112/1990 considere:**

**I. A subscrição do termo de posse pelo servidor ocupante de cargo em comissão dá início a contagem do prazo para o efetivo exercício, que não pode exceder 30 dias, hipótese em que esse período já pode ser considerado para fins remuneratórios.**



II. Os cargos de provimento por nomeação ensejam posse por parte do servidor público, que se exerce mediante subscrição do respectivo termo, do qual constam os direitos e as responsabilidades inerentes ao cargo, bem como eventuais alterações nos deveres que sejam unilateralmente impostas pela Administração pública.

III. Os cargos públicos que dependem de nomeação sujeitam o servidor ao empossamento, cujo prazo não se confunde com o legalmente fixado para o início do exercício, que se dá com o efetivo desempenho das atribuições daquele cargo.

Está correto o que consta em

- a) I, II e III.
- b) II e III, apenas.
- c) I, apenas.
- d) III, apenas.
- e) II, apenas.

16. (FCC – AJ/TRF-3/2016) Carlos, servidor público do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado para exercer função de confiança no mencionado Tribunal. Cumpre salientar, todavia, que quando houve a publicação do ato de designação para a função de confiança, Carlos estava em licença. Nessa hipótese, conforme preceitua a Lei no 8.112/1990, o início do exercício da função de confiança recairá no

- a) primeiro dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a noventa dias da publicação.
- b) quinto dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a sessenta dias da publicação.
- c) décimo quinto dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a sessenta dias da publicação.
- d) quinto dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.
- e) primeiro dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

17. (FCC – AJ/TRF-3/2016) Débora, servidora pública do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitou remoção para outra localidade, para acompanhar seu cônjuge, também servidor público federal, que foi deslocado no interesse da Administração. Nos termos da Lei no 8.112/1990, a remoção de Débora

- a) ocorre sempre de ofício, isto é, não se dá a pedido do servidor.
- b) pode se dar no âmbito do mesmo quadro de servidores ou em quadro diverso.
- c) independe do interesse da Administração.
- d) ocorre a critério da Administração.



e) ocorre, obrigatoriamente, sem mudança de sede.

**18. (FCC – Prefeitura de Teresina-PI/2016) O ingresso no serviço público, é sabido, depende da realização de concurso público de provas e títulos, como forma de expressão do princípio da isonomia. Dentre as formas de provimento de cargo público, a**

a) readaptação é a determinação judicial da investidura do servidor afastado por invalidez, em razão da cessação das condições que o incapacitavam.

b) reversão garante ao servidor que sofreu limitações físicas a classificação em outro cargo cujas funções sejam compatíveis com sua capacidade.

c) reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo que ocupava anteriormente, por decisão judicial ou administrativa, sendo-lhe assegurada o ressarcimento de todas as vantagens cabíveis.

d) recondução é a classificação do servidor em outra unidade integrante do mesmo órgão, a pedido ou por decisão administrativa, na forma da lei.

e) readaptação é a classificação do servidor em outra unidade integrante do mesmo órgão, para garantir a adaptação de suas condições físicas e psicológicas ao novo cargo.

**19. (FCC – TRT-1/2016) Segundo a Lei no 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da união, autarquias e fundações públicas federais,**

a) são, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

b) também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.

c) a posse em cargo público, que ocorre apenas no provimento por nomeação, pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato.

d) é direito do servidor público licenciar-se, sem remuneração, para o exercício de mandato em associação de classe de âmbito nacional, computando-se este tempo como de efetivo serviço, exceto para promoção por merecimento.

e) o servidor público deverá se afastar do cargo quando investido, além de outros, nos seguintes mandatos eletivos: deputado federal, governador de estado, deputado estadual, prefeito municipal e vereador.

**20. (FCC – SEFAZ-MA/2016) É INCORRETO afirmar que para haver vacância do cargo público no Estado do Maranhão, é necessário que o servidor tenha**

a) sido promovido.

b) sido reconduzido.

c) se aposentado.



- d) sofrido a perda de cargo por decisão judicial.
- e) falecido.

**21. (FCC – TRT-4/2015) Considere as seguintes situações:**

**I. Após tomar posse em cargo público, um servidor federal deixou de entrar em exercício no prazo de quinze dias.**

**II. Servidor federal, não estável em outro cargo, não foi aprovado em estágio probatório.**

**III. Servidor federal, estável, não foi aprovado em estágio probatório para outro cargo.**

**Nos termos da Lei no 8.112/90, cabe exoneração o previsto em**

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I, II e III.

**22. (FCC – TRT-9/2015) A Constituição Federal emprega os termos cargo, emprego e função pública em dispositivos diversos, referindo-se a vínculos mantidos com a Administração pública, sujeitos a regimes jurídicos distintos. Por sua vez, a Lei no 8.112/1990 dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais. Para efeitos dessa Lei, são servidores públicos os ocupantes de cargo**

- a) e emprego público e os que exercem função pública, investidos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, distinguindo-se uns dos outros pela natureza do vínculo mantido com a Administração pública federal.
- b) e emprego público, investidos por meio de concurso público, excluindo-se os que exercem função pública, porquanto estes últimos não ingressam no serviço público por meio de prévia habilitação em regular concurso público.
- c) e emprego público, investidos por meio de regular concurso público e os contratados temporariamente, com base no artigo 37, IX, da CF, para qual não se exige, necessariamente, concurso público.
- d) público, investidos por meio de regular concurso público e os nomeados para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.
- e) público, investidos por meio de regular concurso público, excluindo-se os nomeados para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

**23. (FCC – TRT-9/2015) Entende-se como forma de provimento em cargos públicos por servidores públicos, na forma da Lei no 8.112/90:**



- a) Readaptação, que consiste na investidura em cargo público de provimento efetivo, por servidor público concursado, quando não tiver obtido aprovação integral no estágio probatório, mas tiver recebido recomendação de ocupação de cargo com atribuições e exigências de nível imediatamente inferior.
- b) Reversão, que se presta a prover em cargo público servidor público que tenha revertido sua demissão judicialmente, mediante anulação do ato que ilegalmente lhe imputou conduta tipificada e punida com aquela penalidade.
- c) Reintegração, que consiste no retorno à ativa de servidor público aposentado por invalidez, quando a aposentadoria tenha sido anulada por reconhecimento de ausência de requisitos autorizadores da concessão inicial.
- d) Recondução, que se presta a ensejar o retorno do servidor público ao cargo que anteriormente ocupava por qualquer razão ou fundamento em direito admitido, tenha o funcionário obtido a decisão por ato administrativo ou judicial, discricionário ou vinculado.
- e) Aproveitamento, que consiste no provimento em cargo por servidor anteriormente colocado em disponibilidade, observada a compatibilidade de atribuições e vencimentos com o cargo anteriormente ocupado.

**24. (FCC – CNMP/2015) No tocante às formas de provimento de cargo público, tem-se que:**

- a) o aproveitamento é decorrência obrigatória do retorno à atividade de servidor em disponibilidade e será feito em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
- b) a hipótese de reversão do aposentado voluntariamente depende de seu interesse desde que não tenha 70 (setenta) anos de idade.
- c) na hipótese de reintegração, encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, com direito à indenização caso não aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.
- d) a recondução é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
- e) a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades menos complexas e será efetivada em cargo de atribuições cuja habilitação exigida não dependa de nível de escolaridade.

**25. (FCC – TRE-SE/2015) Renato, servidor público estadual, ocupante de cargo em comissão, foi nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança. Nessa hipótese, conforme preceitua a Lei no 8.112/1990, exercerá o cargo para o qual foi nomeado interinamente**



- a) com prejuízo das suas atribuições e, obrigatoriamente, receberá a remuneração do cargo para o qual foi nomeado interinamente.
- b) com prejuízo das suas atribuições e receberá a remuneração de ambos os cargos durante o período da interinidade.
- c) sem prejuízo das suas atribuições e receberá obrigatoriamente a remuneração do primeiro cargo em comissão.
- d) sem prejuízo das suas atribuições e deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.
- e) sem prejuízo das suas atribuições e receberá a remuneração de ambos os cargos durante o período da interinidade.

**26. (FCC – TRE-AP/2015) Sobre o provimento, nos termos da Lei no 8.112/90, é correto afirmar que**

- a) a investidura no cargo se dá com a entrada em exercício.
- b) a nomeação é ato feito exclusivamente no caso de cargos de confiança vagos.
- c) a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da realização da inspeção médica.
- d) o servidor estável só perderá o cargo em virtude de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado a ampla defesa.
- e) a promoção não interrompe o tempo de exercício.

**27. (FCC – TRE-PB/2015) Marina é servidora federal estatutária e aposentou-se há cerca de 9 meses. Não tendo se acostumado à inatividade, apresentou requerimento à Administração pública que integrava, externando intenção de voltar à ativa. O pedido, de acordo com o que prevê a Lei no 8.112/1990:**

- a) não é passível de ser acolhido, pois a readaptação somente pode ser deferida no caso de anulação do ato de concessão de aposentadoria.
- b) é direito subjetivo da servidora, tendo em vista que ainda não decorridos cinco anos desde a concessão da aposentadoria.
- c) deve ser deferido imediatamente após a próxima aposentadoria ocorrida no mesmo órgão onde estava classificada a servidora.
- d) pode ser deferido, considerando o prazo decorrido, desde que a reversão se dê no interesse da Administração e que haja cargo vago para ser ocupado.
- e) pode ser deferido se a recondução for feita dentro do prazo prescricional para revisão do ato de aposentadoria e desde que haja interesse público no atendimento.

**28. (FCC – TRE-PB/2015) Gilson é servidor público federal há cerca de dez anos, classificado na capital de um Estado da Federação. É casado com Juliana, também servidora federal, que tem a mesma formação universitária que ele. Juliana foi posteriormente**



aprovada em concurso estadual para provimento de cargo de médico na capital de outro Estado da Federação. Diante desses fatos e tendo tomado ciência de que Juliana pretende tomar posse no novo cargo, seu superior instaurou processo administrativo que, após tramitar, culminou com a demissão da servidora. Esse cenário

- a) dá direito aos servidores requererem remoção, de ofício, para garantir que fiquem classificados no mesmo município.
- b) permite que a servidora pleiteie judicialmente a anulação da decisão e a reintegração ao cargo, tendo em vista que inexistia fundamento válido para a demissão.
- c) impede que os servidores possam continuar classificados no mesmo município, tendo em vista que o novo cargo da servidora é vinculado a ente de outra esfera da federação.
- d) admite pedido de readaptação por parte do servidor ou da servidora, a fim de garantir que possam continuar exercendo suas funções na mesma localidade.
- e) implica, necessariamente, em exoneração a pedido, tendo em vista que é incompatível a manutenção das funções federais com alteração da classificação.

**29. (FCC – TRF-3/2014) Claudio, servidor público federal ocupante de cargo efetivo, foi colocado em disponibilidade em face da extinção do órgão no qual estava lotado. Posteriormente, o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinou o imediato provimento, por Cláudio, de vaga aberta junto a outro órgão da Administração pública federal. De acordo com as disposições da Lei no 8.112/90, referida situação caracteriza**

- a) aproveitamento, cabível desde que se trate de cargo com vencimentos e atribuições compatíveis com o anteriormente ocupado pelo servidor.
- b) recondução, obrigatória apenas se o servidor estiver em disponibilidade há menos de 5 (cinco) anos.
- c) reintegração, somente obrigatória em se tratando de órgão sucessor do extinto nas respectivas atribuições.
- d) reversão, facultativa para o servidor, que poderá optar por permanecer em disponibilidade, recebendo 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos.
- e) redistribuição, obrigatória para o servidor, independentemente dos vencimentos do novo cargo.

**30. (FCC – TRT-19/2014) Caterina, servidora pública federal, deverá ter exercício em outro Município em razão de ter sido removida. Nos termos da Lei nº 8.112/90, a servidora terá um prazo mínimo, contado da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. O prazo mínimo a que se refere o enunciado é de**

- a) dez dias.
- b) um mês.



- c) cinco dias.
- d) setenta e duas horas.
- e) quinze dias.

**31. (FCC – TRT-19/2014) Jéssica, servidora pública federal, aposentou-se por invalidez em 2011. Decorridos dois anos, a junta médica oficial declarou insubsistentes os motivos de sua aposentadoria. Cumpre salientar que Jéssica, no início de 2013, completou 70 (setenta) anos de idade. A propósito do tema e nos termos da Lei nº 8.112/90,**

- a) aplica-se, no caso, o instituto da recondução.
- b) aplica-se, no caso, o instituto da readaptação.
- c) é possível a reversão, independentemente da idade, devendo Jéssica, posteriormente, requerer sua aposentadoria por idade.
- d) não é possível a reversão, uma vez que Jéssica completou setenta anos de idade.
- e) é possível a recondução de Jéssica, independentemente da idade, devendo, posteriormente, requerer sua aposentadoria por idade.

**32. (FCC – TRT-16/2014) Poliana, após tomar posse em determinado cargo público, não entrou em exercício no prazo estabelecido. Nos termos da Lei nº 8.112/90, a conduta de Poliana acarretará sua**

- a) demissão.
- b) exoneração de ofício.
- c) cassação de disponibilidade.
- d) suspensão por noventa dias, até que regularize a falta cometida.
- e) advertência, compelindo-a a regularizar a falta cometida.

**33. (FCC – TRT-2/2014) Servidor Público federal, ocupante de cargo junto ao Ministério da Fazenda, foi deslocado, no âmbito do mesmo quadro, com mudança de sede, no interesse da Administração. O ato administrativo descrito, nos termos da Lei no 8.112/1990, denomina-se**

- a) redistribuição, que se constitui na modalidade de deslocamento do servidor que se dá de ofício, no interesse da Administração, com ou sem mudança de sede, independentemente de motivação.
- b) remoção, que compreende as modalidades de ofício, hipótese em que o deslocamento do servidor se dá no interesse da administração, e a pedido, hipótese em que o deslocamento do servidor se dá a critério da Administração, podendo, no entanto, ocorrer independentemente do interesse da Administração, nas situações expressamente autorizadas pela Lei.
- c) transferência, que é a modalidade de deslocamento do servidor que se dá de ofício, com ou sem mudança de sede, sempre no interesse da Administração.



d) remoção, que compreende as modalidades de ofício, hipótese em que o deslocamento do servidor se dá no interesse da Administração, e a pedido, hipótese em que o deslocamento do servidor se dá, exclusivamente, a critério da Administração.

e) recondução, que se constitui na modalidade de deslocamento do servidor que se dá de ofício, no interesse da administração, com ou sem mudança de sede, hipótese em que a motivação do ato é dispensada; denominando-se redistribuição, o deslocamento a pedido do servidor.

**34. (FCC – TCE-SP/2013) De acordo com a Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público. Tal comando constitucional traz como consequência a antijuridicidade do provimento de cargo público mediante**

- a) transposição.
- b) readaptação.
- c) reversão.
- d) aproveitamento.
- e) recondução.

**35. (FCC – TRT-15/2013) O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse**

- a) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.
- b) em se tratando de servidor em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado do término do impedimento.
- c) a obrigatoriedade nos casos de nomeação e de provimento.
- d) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.
- e) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

**36. (FCC – TRT-15/2013) João Carlos era funcionário público titular de cargo efetivo. Em determinada ocasião imputaram-lhe a prática de infração de natureza grave, que após regular processo administrativo, acabou ensejando sua demissão. Posteriormente João Carlos conseguiu reunir provas para demonstrar que as acusações eram falsas. Pretende assim, ingressar em juízo, munido dessas provas para pleitear, com fundamento na Lei no 8.112/90, sua**

- a) recondução ao cargo anteriormente ocupado, com direitos e vantagens atrasados.
- b) reintegração ao cargo, cumulado com pedido de recebimento dos vencimentos e vantagens do período.
- c) recondução ao cargo, vedado qualquer efeito retroativo à decisão.



- d) reintegração ao cargo, vedado o recebimento de acréscimos e vantagens.
- e) reversão ao cargo, com efeitos retroativos quanto ao recebimento de vantagens e provimentos.

**37. (FCC – TRT-15/2013) Ao entrar em exercício, todo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, período em que será avaliado para o desempenho do cargo sob os fatores da assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. Durante o estágio probatório poderá ser concedida ao servidor a licença**

- a) para capacitação.
- b) por prêmio de assiduidade.
- c) para atividade política.
- d) para tratar de interesses particulares.
- e) para desempenho de mandato classista.

**38. (FCC – TRT-5/2013) Um servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT/BA foi trabalhar em outra localidade para acompanhar cônjuge, também servidor público civil, que foi deslocado no interesse da Administração. Esse ato é denominado**

- a) remoção.
- b) transferência.
- c) redistribuição.
- d) readaptação.
- e) disponibilidade.

**39. (FCC – TRF-5/2013) Nos termos da Lei no 8.112/1990, sobre a vacância de cargos públicos, considere:**

- I. Decorre da promoção do servidor.
- II. Dá-se em razão da posse do servidor em outro cargo inacumulável.
- III. Decorre da exoneração do servidor.
- IV. Decorre da readaptação do servidor.

**Está correto o que consta em**

- a) I, II e III, apenas.
- b) I, III e IV, apenas.
- c) II, III e IV, apenas.
- d) II e IV, apenas.



e) I, II, III e IV.

## 4 GABARITO



|       |       |       |       |
|-------|-------|-------|-------|
| 1. A  | 11. A | 21. D | 31. D |
| 2. D  | 12. A | 22. D | 32. B |
| 3. D  | 13. E | 23. E | 33. B |
| 4. A  | 14. E | 24. A | 34. A |
| 5. C  | 15. D | 25. D | 35. E |
| 6. C  | 16. E | 26. E | 36. B |
| 7. B  | 17. C | 27. D | 37. C |
| 8. E  | 18. C | 28. B | 38. A |
| 9. A  | 19. D | 29. A | 39. E |
| 10. D | 20. B | 30. A |       |

## 5 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.



DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.